

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 131.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 31

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 6 DE FEVEREIRO DE 1910

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.836, que approva o regulamento para a Inspectoria Geral de Navegação.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral da Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Nacional e da Receita Publica — Recebedoria do Districto Federal — Inspectoria de Seguros — Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.836 — DE 27 DE JANEIRO DE 1910

Approva o regulamento para a Inspeção Geral de Navegação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18 n. IX, lettra d, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas, para a Inspectoria Geral de Navegação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

### Regulamento da Inspectoria Geral de Navegação

#### CAPITULO I

##### DA INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Art. 1.º O serviço da fiscalização das companhias ou empresas de navegação subvencionadas ou favorecidas pelo Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, bem como de quaesquer vapores que gozem das vantagens e regalias de paquetes, incumbe á repartição denominada «Inspectoria Geral de Navegação».

Art. 2.º A Inspectoria Geral de Navegação fica directamente subordinada ao ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas, a quem se dirijirá o inspector geral acerca de quanto for concernente a este ramo do serviço publico.

Art. 3.º A Inspectoria Geral de Navegação obedecerá ao mesmo regimen das diversas secções do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 4.º Esta repartição tem a seu cargo verificar:

§ 1.º Si os vapores das companhias ou empresas subvencionadas ou favorecidas, cujos navios gozem das regalias de paquetes, preenchem as condições precisas para o serviço da navegação a que se destinam;

§ 2.º Si os vapores dispõem das accomodações convenientes para o transporte de passageiros, cargas, animais e malas do Correio.

§ 3.º Si a bordo dos vapores ha sobresalentes, aprestos, material e objectos necessarios para o serviço dos passageiros e da tripulação.

§ 4.º Si os vapores são tripulado com o numero de officiaes de nautica, machinistas, foguistas, marinheiros e taifeiros, exigidos pelo Governo.

§ 5.º Si os commandantes são brasileiros, natos ou naturalizados, e si, a respeito da nacionalidade da composição das equipagens, se observam as disposições legais.

§ 6.º Si os vapores levam a bordo aguada, victualha e combustivel, de accordo com o tempo das viagens de um a outro ponto de escala.

§ 7.º Si os vapores offerecem condições de segurança precisa, si estão aparelhados para os casos de incendio, varaduras e mais accidentes de mar.

§ 8.º Si são os vapores conservados nas condições de asseio prescriptas pela hygiene, em todos os seus compartimentos.

§ 9.º Si são observadas as tabellas dos preços de passagens e dos fretes de carga, encomendas, animais e valores.

§ 10. Si os paquetes subvencionados, obrigados a certo prazo de estadia nos portos, cumprem o horario fixado.

§ 11. Si os vapores sahem e entram nos portos nos dias marcados e si concluem as viagens rondadas nos prazos estipulados.

§ 12. Si as malas do correio e os dinheiros e valores publicos são convenientemente guardados, recebidos e entregues com a necessaria pontualidade.

§ 13. Si é satisfactorio o tratamento dado aos passageiros e ao pessoal de bordo.

§ 14. Si o numero de passageiros e a quantidade de carga embarcada estão de accordo com as accondições daquelles e bom acondicionamento desta.

§ 15. Si durante as viagens se derem a bordo occurrencias dignas de reparo.

§ 16. Si os contractos estão sendo observados, proponho as modificações que a experiencia aconselhar e tomando as medidas immediatas para se a fôr cumprimento; nos casos previstos pelos contractos, impello as competentes multas quando verificar infração dos mesmos e representando ao Governo sobre tudo quanto interessar ao bom desempenho da fiscalização.

§ 17. A procedencia das reclamações que lhe forem apresentadas em relação aos serviços das companhias ou empresas subvencionadas ou favorecidas pelo Governo, dando as necessarias providencias.

#### CAPITULO II

##### DO PESSOAL

Art. 5.º O pessoal da Inspectoria Geral de Navegação compõe-se de:

Um inspector geral.

Um sub-inspector.

Um secretario.

Um amanuense.

Um servente.

Paragrapho unico. Para auxiliar o serviço de fiscalização haverá, em comissão:

a) fiscaes junto ás empresas ou companhias que com o Ministerio da Viação e Obras Publicas tenham contracto e cuja sede não for da Capital da Republica;

b) cinco fiscaes districtaes para fiscalizarem as linhas de navegação, assim distribuidos:

1º Districto — Amazonas, Pará e Maranhão, com sede em Belém;

2º Districto — Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte, com sede em Fortaleza;

3º Districto — Parahyba, Pernambuco e Alagoas, com sede no Recife;

4º Districto — Sergipe, Bahia e Espirito Santo, com sede em S. Salvador;

5º Districto — S. Paulo, Santa Catharina, Paraná e Rio Grande do Sul, com sede em Florianopolis.

c) um fiscal das linhas de Matto Grosso, Uruguay e Alto Paraná, com sede no Rio da Prata

Art. 6.º São attribuições do inspector geral :

§ 1.º Dirigir e superintender todos os trabalhos que competem á Inspectoria Geral.

§ 2.º Propor ao ministro da Viação e Obras Publicas as medidas que exigir o serviço a seu cargo.

§ 3.º Trazer o ministro da Viação e Obras Publicas informado das occorrencias do serviço a cargo da Inspectoria Geral.

§ 4.º Manter a ordem e disciplina dos empregados e fiscalizar o seu trabalho, assiduidade e procedimento.

§ 5.º Dar posse aos empregados da Inspectoria Geral.

§ 6.º Fazer as nomeações que forem da sua competencia o propor as dos fiscaes, de conformidade com o prescripto neste regulamento.

§ 7.º Admoestar, multar e suspender até 30 dias e demittir os empregados cuja nomeação lhe competir, e bem assim admoestar, multar e suspender até 15 dias os que forem de nomeação do ministro, levando immediatamente ao conhecimento deste o motivo que determinou o acto.

§ 8.º Abrir e dar direcção á correspondencia official, assignar o expediente e rubricar os livros da inspectoria.

§ 9.º Expedir instrucções para a boa marcha do serviço e sua regularidade.

§ 10.º Autorizar a compra dos objectos necessarios á Inspectoria Geral, mediante pedido, que será feito e assignado pelo secretario.

§ 11.º Passar, depois de cuidadosa verificação dos pedidos dos artigos, para consumo dos navios, o certificado de que trata a Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de conformidade com as disposições de seus arts. 432 e 433 ;

§ 12.º Passar os certificados das viagens subvencionadas realizadas segundo os contractos para o recebimento das respectivas quotas de subvenção ; referendar os que forem passados pelos fiscaes junto ás empresas ou companhias subvencionadas.

§ 13.º Minutar os contractos que o Governo tenha de celebrar, sobre serviços de navegação.

§ 14.º Percorrer, sempre que seja preciso, as linhas de navegação fiscalizadas e inspecionar as agencias nos Estados.

§ 15.º Multar as empresas ou companhias fiscalizadas nos casos estipulados nos respectivos contractos, dando logo parte do acto ao ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 16.º Informar sobre a parte technica do serviço de navegação, bem como sobre todas as questões suscitadas entre o Governo e as empresas ou companhias de navegação dependentes deste ministerio.

§ 17.º Apresentar todos os annos até 15 de fevereiro um relatório circunstanciado dos serviços a seu cargo e o orçamento das despesas para o exercicio financeiro seguinte.

§ 18.º Providenciar nos casos imprevistos e urgentes sobre assumptos concernentes á sua função, levando immediatamente ao conhecimento do ministro da Viação e Obras Publicas as medidas tomadas.

Art. 7.º Ao sub-inspector cumpre:

§ 1.º Auxiliar ao inspector geral em tudo quanto lhe está commettido por este regulamento, observando as instrucções que o mesmo expedir.

§ 2.º Substituir-o nos casos de impedimento por molestia, licença ou ausencia da repartição em serviço fóra da séde.

§ 3.º Inspeccionar os paquetes, sobretudo os das empresas ou companhias subvencionadas, tanto na sahida como na entrada do porto do Rio de Janeiro, para os fins do art. 4.º e seus paragraphos do presente regulamento, communicando ao inspector geral o resultado do seu exame.

§ 4.º Proceder ás inspecções fóra da séde da repartição que lhe forem determinadas pelo inspector geral.

Art. 8.º Ao secretario compete:

§ 1.º Ter a seu cargo todo o expediente, escripturação e archivo da Inspectoria Geral.

§ 2.º Auxiliar o inspector geral na execução dos trabalhos que lhe couberem.

§ 3.º Fazer a estatística do movimento dos paquetes pela Inspectoria Geral fiscalizados.

§ 4.º Fazer os pedidos do material preciso para o serviço da repartição.

Art. 9.º Ao amanuense incumbe:

§ 1.º Auxiliar ao secretario no exercicio de suas funções e cumprir-lhe as determinações.

§ 2.º Desempenhar os serviços que lhe forem commettidos pelo inspector geral.

Art. 10.º Ao servente cabe:

§ 1.º Abrir e fechar a repartição nas horas designadas.

§ 2.º Cuidar da segurança, conservação e asseio da mesma.

§ 3.º Entregar a correspondencia official e desempenhar-se do serviço da repartição que lhe fór mandado pelo inspector geral ou seu substituto.

Art. 11.º Aos fiscaes junto ás empresas ou companhias subvencionadas, com séde nos Estados, compete:

§ 1.º A observancia do disposto no art. 4.º e seus paragraphos, capítulo I deste regulamento.

§ 2.º Remetter mensalmente ao inspector geral um boletim dos serviços e occorrencias, passadas no mez anterior, relativos á empresa ou companhia que fiscalizar, fazendo communicação telegraphica nos casos em que a sua gravidade assim o exija.

§ 3.º Enviar trimestralmente ao inspector geral a estatística do movimento dos paquetes, dos passageiros, das cargas, das encomendas e dos valores, nos primeiros dias de novo trimestre.

§ 4.º Propor ao inspector geral as multas de que se tornem passivos as empresas ou companhias que fiscaliza.

§ 5.º Informar os pedidos de isenção de direitos feitos pelas respectivas empresas ou companhias para serem passadas as devidas certidões pelo inspector geral.

§ 6.º Passar os attestados das viagens feitas para o fim de receberem as empresas ou companhias a subvenção.

§ 7.º Prestar ao inspector geral as informações que, sobre as empresas ou companhias que fiscaliza, lhes sejam pelo mesmo requisitadas.

Art. 12.º Aos fiscaes districtaes é competido:

§ 1.º Viajar segundo lhes fór determinado, nos navios, sobretudo nos subvencionados, que fazem as linhas do Rio de Janeiro para os portos do norte e do sul do Brazil, nos navios das linhas exteriores e nos das companhias ou empresas de navegação fluvial subvencionadas, bem como nas diversas linhas subvencionadas com séde fóra do Rio de Janeiro, verificando si o serviço é feito de accordo com o contracto e si obedece ao disposto no art. 4.º deste regulamento, apresentando de cada viagem minucioso relatório.

§ 2.º No desempenho das commissões que lhes forem ordenadas, observar as instrucções que receberem do inspector geral.

§ 3.º Quando na séde do districto, fiscalizar os navios que por ella fazem escala.

Art. 13.º Ao fiscal das linhas de Matto Grosso, Uruguay e Alto Paraná cabe observar o serviço das linhas de navegação que de Montevideo se dirigem para Matto Grosso e bem assim para o Uruguay e Alto Paraná, de accordo com os contractos e as disposições do art. 4.º do presente regulamento, sendo-lhe incumbidos os mesmos deveres que no art. 11 estão determinados para os fiscaes junto ás empresas ou companhias subvencionadas com séde nos Estados.

Paragrapho unico. A sua residencia será em uma das capitães do Rio Prata, segundo as conveniencias do serviço.

### CAPITULO III

VENCIMENTOS, DESCONTOS POR FALTAS, LICENÇAS, APOSENTADORIAS E MONTEPIO

Art. 14.º O pessoal da repartição terá os vencimentos constantes da tabella annexa a este regulamento.

Art. 15.º O desconto por faltas, as licenças, aposentadorias e montepio obedecerão ás condições fixadas para os funcionarios da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

### CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 16.º Serão nomeados, por decreto, o inspector geral ; por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, os demais empregados, sobre proposta do inspector geral, exceptuando o servente, que será nomeado pelo inspector geral.

Art. 17.º Serão substituidos nas suas faltas ou impedimentos : o inspector geral pelo sub-inspector ; os demais empregados, mediante designação do inspector geral, sujeita esta á approvação do ministro.

Paragrapho unico. Todo empregado que substituir a outro no seu impedimento, excepção feita do inspector geral, quando em serviço, perceberá a gratificação correspondente ás funções do substituido, qualquer que seja o numero de dias em que se der a substituição.

Art. 18.º O inspector geral, o sub-inspector e os fiscaes, em objecto exclusivo do serviços gerenciaes, da franquia telegraphica e postal.

Art. 19.º De toda inspecção realizada será apresentado ao ministro um relatório minucioso, no qual, além da noticia do que houver sido observado *in situ*, se indicarão as providencias julgadas necessarias para melhorar o serviço examinado.

Si, porém, durante a inspecção parecer conveniente a adopção immediata de qualquer medida, deverá a mesma ser proposta ao ministro por officio ou telegramma dirigido ao inspector geral, quando por este não seja feita a inspecção.

Art. 20.º Os fiscaes, directores e representantes das companhias ou empresas de navegação, bem como os commandantes dos vapores, deverão facilitar ao inspector e aos fiscaes não só os esclarecimentos e informações de que estes precisarem, como também os necessarios meios de transporte para o desempenho de suas funções.

Paragrapho unico. Os fiscaes nos portos das respectivas sódes, deverão acompanhar ao inspector em suas visitas aos navios, sempre que a sua presença fór por elle requisitada.

Art. 21. O Inspectoria Geral de Navegação terá á sua disposição, para o serviço a seu cargo, uma lancha a vapor ou automovel.

Art. 22. O inspector geral, dentro de suas attribuições, providenciara, provisoriamente, nos casos omissos do presente regulamento, quando a urgencia do serviço assim o exigir, e levará o acto immediatamente á approvação do ministro.

Art. 23. A fiscalização dos contractos celebrados no exercicio de 1909 e dos que se celebrarem no exercicio de 1910, que não tiver verba no orçamento, será custeada com o producto das contribuições pagas, para aquelle fim, pelos contractantes. (Artigo 24 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.)

Art. 24. Ficam revogados o regulamento que baixou com o decreto n. 6.453, de 18 de abril de 1907 e quaesquer disposições em contrario ao presente regulamento.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910. — Francisco Sá.

## TABELLA DE VENCIMENTOS

| Categorias                     | Ordenado   | Gratificação |
|--------------------------------|------------|--------------|
| Inspector Geral.....           | 8:000\$000 | 4:000\$000   |
| Sub-inspector.....             | 6:400\$000 | 3:200\$000   |
| Secretario.....                | 6:400\$000 | 3:200\$000   |
| Amanuense.....                 | 2:600\$000 | 1:400\$000   |
| Servente.....                  |            | 1:200\$600   |
| Fiscaes junto ás empresas..... | 1:200\$ a  | 3:600\$000   |
| Fiscaes districtaes.....       |            | 4:000\$000   |
| Fiscal no Rio da Prata.....    |            | 2:400\$000   |

Nota — O inspector geral perceberá a diaria de 12\$ e o sub-inspector a de 10\$000. Os fiscaes districtaes, quando em viagem, a de 6\$000.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910. — Francisco Sá.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de fevereiro de 1910

## DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 150\$, gratificações vencidas, em janeiro findo, pelo alienista adjunto do Hospício Nacional de Alienados, Dr. Gustavo Riedel, e pelo 3º escripturario do mesmo estabelecimento, Gabriel Cerqueira de Carvalho;

De 100\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a janeiro findo, a que tem direito o porteiro da Faculdade de Medicina desta Capital;

De 10:000\$, quantia depositada no Thesouro Nacional, como garantia das propostas apresentadas pelas firmas Francisco Leal & Comp. e Pinto Valentim & Comp., na concorrência realizada neste ministerio, no corrente anno;

De 1:655\$, gratificações e salarios vencidos, em janeiro findo, pelos empregados do Instituto Benjamin Constant;

De 500\$, folha, relativa a janeiro findo, dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 60\$, soldo mensal a que tem direito a praça da Força Policial deste Districto, Feliciano Antonio de Almeida, reformado por decreto de 27 de janeiro findo;

De 875\$, gratificações vencidas, em janeiro findo, pelo chefe do estado-maior, amanuense, continuo e servente do commando superior da Guarda Nacional desta Capital;

De 3:110\$, folha relativa a janeiro findo, dos serventes da Faculdade de Medicina desta Capital e das enfermarias da Maternidade;

De 11:195\$, folha, relativa a janeiro findo, de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica;

De 1:800\$, gratificações vencidas, em janeiro findo, pelos empregados do Archivo Publico Nacional, encarregados da extracção de cópias das consultas do extincto Conselho de Estado;

De 2:328\$908, folha, relativa a janeiro findo, do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido;

De 45\$, indemnisação ao porteiro do Forum, por despesas unidas por elle pagas em janeiro ultimo.

## Requerimentos despachados

Bacharel Arthur Coelho Cintra, pedindo pagamento das gratificações que deixou de receber, no periodo de agosto a dezembro

do anno findo, na qualidade de auxiliar do consultor geral da Republica. — Deferido.

D. Olivia Carvalho do Lacerda, viuva do Dr. Paulo Cavalcanti Pessoa de Lacerda, medico legista da Policia do Districto Federal, pedindo pensão de montepio. — Complete as certidões do pagamento da joia e contribuição, visto como, pelas apresentadas, se verifica estar o contribuinte devendo ao montepio, e apresente certidões confirmatorias da emancipação dos filhos de nome Carlos e Maria Eliza, como tudo exige a Contabilidade de Thesouro Nacional.

Expediente de 4 de fevereiro de 1910

## DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O general commandante da Força Policial a excluir das fileiras os soldados Leonardo Marques, Santino José Lopes, José Garcia de Magalhães e José Fernandes de Lima, este nos termos do art. 186 e os demais nos termos do art. 188, do regulamento em vigor;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Amazonas, a conceder guia de mudança para a comarca da capital daquelle Estado, onde pretende fixar residencia ao major-fiscal do 7º batalhão de artilharia, Francisco Gonçalves da Costa Porto, da comarca de Humaytá, no citado Estado.

— Concederam-se na Força Policial, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De 90 dias, ao soldado Alfredo José de Souza;

De 60 dias, em prorrogação, ao tenente Carlos José Teixeira;

De 45 dias, ao capitão Franklin José de Souza e cabo Cassiano Martins Delgado.

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado de Minas Geraes, a conceder guia de mudança para a comarca da capital daquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao major fiscal José Olegario Bandeira de Mello e ao capitão-ajudante Antonio Mariano de Jesus, ambos do 76º batalhão da reserva da comarca de Ouro Preto, no alludido Estado.

— Remetteu-se ao governador do Estado do Maranhão, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional Brazil, relativo ao passageiro Peiro Pereira, embarcado no Pará com destino áquelle Estado.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, afim de tomar na consideração que merecer, o requerimento do auspçada da Força Policial, João Ribeiro da Fonseca.

## Requerimentos despachados

Geraldo Indio Brazil, tenente da Guarda Nacional, pedindo transferencia de um para outro regimento de cavallaria e dispensa do lapso de tempo para assignar compromisso. Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Expediente de 3 de fevereiro de 1910

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo, o recebimento do officio n. 9, de 1 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo, dos officios ns. 18 e 20, de 14 e 17 do janeiro findo.

— Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, os diplomas de cirurgiões-dentistas de Olympio Cardoso de Carvalho Rocha e Raul Guimorães de Souza Lopes;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validade de Antonio de Sá e Almeida, Jacyntho Augusto de Macedo Paes Leime e Lauro Augusto dos Reis Nobrega;

Ao sub-director do trafego dos Correios, o de Alipio Fausto Moreira.

Dia 4

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo, o recebimento do officio n. 10, de 1 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, os diplomas de cirurgiões-dentistas de Euclides da Costa Soares e João Doria;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de infração do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

Em 50\$, D. Marianna Aguiar Simões;

Em 200\$, Antonio Salles Belford Vieira;

Em 200\$, o mesmo;

Em 50\$, João Gomes da Silva;

Em 400\$, Jacyntho José Parra;

Em 125\$, Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho;

Em 200\$, Francisco Mendes;

Em 125\$, Augusto Marinho da Silva;

Em 200\$, Antonio Leal da Rosa;

Em 200\$, o mesmo;

Em 400\$, D. Julieta Sighieri;

Em 500\$, José Maria Teixeira de Azevedo;

Em 50\$, José Gonçalves de Oliveira;

Em 200\$, Arthur Souza Santos;

Em 200\$, o mesmo;

Em 200\$, F. M. Mutzenbecker;

Em 200\$, José Augusto Prestes;

Em 400\$, Manoel Machado da Silva;

Em 50\$, Miguel Varela;

Em 125\$, José Pereira da Silva;

Em 125\$, Maximino Alvarenga;

Em 200\$, Antonio Pinto;

Em 200\$, Julio Ribeiro;

Em 125\$, Francisco Antonio Chaves;

Em 200\$, Bernardino José da Cruz;

Em 125\$, Olympio Nunes de Moura;

Em 50\$, Manoel Marques da Costa Braga;

Em 200\$, Adriano de Souza Rodrigues;

Em 50\$, D. Marianna Aguiar Simões;

Em 50\$, a mesma;

Em 50\$, minimo da multa, D. Maria Amelia Soares Torres;

Em 50\$, minimo da multa, Raphael José da Silva Lima;

E os recursos indeferidos, que foram interpostos pelos 15 ultimos dos mencionados infractores.

#### Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1910

Maria Eugenia Paranhos Cunha (2º districto).—São concedidos 90 dias.

Manoel Fernandes Roma (2º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Eduardo Pinto Gomes (3º districto).—São concedidos 30 dias.

José Joaquim Peixoto (3º districto).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Joaquim Soares (3º districto).—Será relevada a multa si cumprir toda a intimação dentro de 30 dias.

Francisco Alves de Oliveira (4º districto).—Não pôde ser aprovado.

Terra & Irmão (4º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

João Antonio de Mattos (4º districto).—Certifique-se.

Dr. Arthur Moncorvo Filho (4º districto).—Não pôde ser attendido.

Carlos Taylor (4º districto).—Não pôde ser aprovado.

Joaquim José Dias (5º districto).—São concedidos 90 dias.

Miguel Pereira Pinto (5º districto).—Será relevada a multa si iniciar as obras dentro de 30 dias.

J. Mourão & Comp. (6º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

J. Mourão & Comp. (6º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

Belmira Amelia Gonçalves (6º districto).—Não pôde ser attendida.

Antonio Maria dos Santos (8º districto).—Deferido nos termos da informação do Dr. delegado.

Custodia Maria Teixeira (8º districto).—A medida fica adiada para quando esta directoria julgar a opportuna.

Antonio Ignacio Machado (9º districto).—São concedidos 30 dias.

José Pinto Duarte (9º districto).—São concedidos 60 dias.

João Denegri (9º districto).—Sciende.

Maria Carolina de Almeida (9º districto).—Não pôde ser attendida.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 5 do corrente, foi nomeado o cidadão Moacyr de Albuquerque, para exercer interinamente o cargo de auxiliar da secção de informações do Gabinete de Identificação e de Estatística, durante o impedimento do effectivo Heitor Bracet, que se acha substituindo o encarregado respectivo, bacharel Hermeto Lima, licenciado por um anno, para tratar de sua saude.

### Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda.—Circular n. 6.—Em 31 de janeiro de 1910.

Declaro aos Srs. chefes das repartições fiscaes deste ministerio no Districto Federal e nos Estados da Republica, para o seu conhecimento e devidos effectos, que de conformidade com o que foi resolvido, em sessão do Conselho de Fazenda de 17 do corrente, sobre o objecto da representação do inspector fiscal Carlos Vieira Machado, fica estabelecida, para a regularidade da cobrança do imposto de consumo, a capacidade das pipas em 720 garrafas, dos barris de quinto, em 140 ditas e dos de decimo, em 72 ditas,

devido as bobidas nacionaes assim acondicionadas trazer a declaração da capacidade nos respectivos cascos e fazer menção da quantidade de garrafas nas notas de venda. —Leopoldo de Bulhões.

#### Directoria do Expediente do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO  
Additamento ao do dia 31 de janeiro de 1910

Sr. 1º Secretario do Senado Federal:

N. 6 — Tenho a honra de communicar-vos que o Sr. Presidente da Republica, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abriu a este ministerio, o credito extraordinario de 153:495\$187, para pagamento devido ao desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros, juiz de direito Pedro Augusto de Moura Carijó e outros, em virtude de sentença judiciaria, credito esse que foi solicitado ao Congresso Nacional na mensagem do mesmo Sr. Presidente, encaminhado á Camara dos Deputados, com o meu officio n. 29 de 15 de outubro do anno proximo passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 24—Rogo vos dignéis da providenciar no sentido do serem fornecido ao Thesouro Nacional os documentos que existirem nesse ministerio referentes á ilha dos Ratonos, situada no Estado de Santa Catharina, que vae ser incorporada aos proprios nacionaes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 15 — Sciifico-vos, para os devidos fins, que das buscas procedidas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, no respectivo cartorio não foi, conforme communicação feita pela alludida repartição, em officio n. 675, de 31 de dezembro ultimo, encontrado documento algum relativo ao edificio da Faculdade do Direito de S. Paulo ou Convento dos Franciscanos Maiores, assumpto a que se referem os vossos avisos ns. 1.502, de 24 de julho e 3.090, de 20 de novembro do anno passado, parecendo-me conveniente requisitardes esclarecimentos ao Archivo Publico, onde, segundo julgo, existem documentos a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 16 — Sciifico-vos, para os devidos fins, que, pela ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Nacional n. 108, de 31 de julho do anno passado, já foi autorizada a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Amazonas a fazer entrega ao juiz de direito da comarca do Alto Purús, da quantia de 10:731\$, saldo existente do credito destinado a occorrer ás despesas de instalação da justiça local naquella comarca, e a que se refere o vosso aviso n. 14, de 31 de dezembro ultimo. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 17—Em resposta ao vosso aviso numero 3.068, de 18 de dezembro ultimo, solicitando informações sobre si o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e do Externato Nacional Pedro II, actualmente em gozo de licença, tem recebido o ordenado relativo aos mesmos cargos, sciifico-vos que o alludido Dr., licenciado com ordenado no periodo de 3 de setembro a 31 de dezembro proximo findo, tem recebido como lente da Escola Polytechnica todo o ordenado e toda a gratificação adicional e como lente do Externato Nacional Pedro II, somente

a gratificação adicional. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 7—Rogo vos dignéis de enviar-me uma cópia do contracto celebrado entre esse ministerio e E. Lambert, em seu nome e nos de J. Teixeira Soares, *Société Dyle Bocalan*, *N. Legan e Société Extrême Orient*, para a execuções das obras de caes, dique, carreira e serviços accessorios na ilha das Cobras, afim de poder o ministerio a meu cargo responder á consulta constante do vosso aviso, n. 5.410, de 28 de dezembro ultimo, sobre a aceitação pela Delegacia do Thesouro em Londres da caução de 200:000\$ em titulos da divida publica nacional, offerecida pelos alludidos contractantes, visto não constar do mesmo aviso si os ditos titulos são da divida publica interna ou da externa, e si a caução pelo contracto foi estipulada em ouro ou em papel.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 8—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 5.169, de 10 de dezembro ultimo, relativo á divida de exercicios findos de que é credora Elisa Rosa de Jesus, na qualidade de mãe do servente da officina de machinas do Arsenal de Marinha desta capital, João Agapito de Jesus, rogo-vos dignéis de prestar os esclarecimentos de que trata o parecer da Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional, constantes do mesmo processo.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 9 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 5.337, de 23 do mez findo, relativo ao montepio pretendido por D. America da Cunha, filha do finado 3º escripturario da Contadoria desso ministerio, Agostinho Pereira da Cunha, rogo vos dignéis do providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres prestados no alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 10 — Devolvendo-vos o incluso processo de divida de exercicios findos de que é credor João Antonio Apostolo, operario de 1ª classe da officina de carapinas do Arsenal de Marinha desta Capital, a que se refere o vosso aviso n. 5.324, de 12 de dezembro ultimo, rogo vos dignéis de requisitar o pagamento da mencionada divida na importância illiquida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 11 — Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso officio, por cópia, n. 31 de 1 de dezembro ultimo em que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina presta informações sobre as ilhas Anhato-Mirim e dos Ratonos, existentes naquella Estado, e a que se refere o aviso desse ministerio n. 3.362, de 4 de agosto do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 12 — Afim de que esse ministerio se digne de providenciar no sentido de ser ouvida a respeito a Capitania do Porto do Rio de Janeiro, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que Francisco Xavier Baptista Sobrinho pede por aforamento os terrenos de marinhãs e accrescidos, fronteirios aos onde estão edificadas os predios de sua propriedade á rua Barão do Amazonas ns. 3, 5 e 7, em Nitheroy; devendo acompanhar a respectiva informação uma das plantas constantes do mencionado processo, que opportunamente deverá ser devolvido ao Thesouro Nacional, para os devidos effectos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 15 — Transmittindo-vos o incluso certificado passado pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativamente ao material a ser importado, com isenção de direitos, pela *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, com destino aos seus serviços, rogo vos providenciar para que a dita repartição passe novo certificado que declare qual a lei reguladora da concessão da mesma companhia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 16 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro Nacional o processo de fiança prestada por Antonio de Lima Bacellar, em garantia da responsabilidade de D. Antonio de Carvalho Pereira Bacellar, agente dos Correios na avenida Ruy Barbosa, nesta cidade, afim de poder o mesmo Thesouro resolver sobre o reforço da alludida fiança, conforme requereu aquelle fiador.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 17 — Attendendo ao que requereu o Dr. Manoel Hermenegildo da Moraes, engenheiro da 2ª secção da Fazenda Nacional de Santa Cruz, rogo vos digneis de providenciar para que lhe seja concedido passe de 1ª classe, durante o corrente anno, entre as entre as estações Central e Barra do Pirahy, ramaes de Santa Cruz e Paracambi, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 18 — Em resposta ao vosso aviso n. 67, de 6 de novembro do anno passado, tratando da proposta apresentada a esse ministerio por Trajano de Meleiros & Comp., relativamente a carros de passageiros para a Estrada de Ferro Central do Brazil, para cujo material pedem os proponentes isenção de direitos, remetto-vos o incluso parecer, por cópia, prestado a respeito pela Directoria das Renditas Publicas do Thesouro Nacional, pelo qual vos dignareis de ver que a pretensão não tem fundamento legal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 19 — Remettendo-vos o incluso certificado passado pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativamente ao material a ser importado, com isenção de direitos, pela *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, rogo vos digneis de providenciar para que seja passado novo certificado que declare qual a lei reguladora da concessão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 20 — Rogo vos digneis de informar si o conductor do trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Gaspar Dias, aposentado por decreto de 17 de abril do anno passado, segundo consta do processo transmittido com o vosso aviso n. 90, de 31 de outubro do mesmo anno, pagou os direitos de suas nomeações, na importancia de 550\$880.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 11 — Em solução ao vosso officio n. 124, de 18 do corrente, consultando sobre a interpretação do art. 57 da lei n. 2.221, de 50 de dezembro ultimo, declaro-vos que a disposição daquelle artigo não comprehende os empregados que estão exercendo cargos por nomeação do Governo ou commissão especial deste ministerio

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 18 — De posse do vosso officio n. 752, de 11 do me: findo, em que communicaes haver esse tribunal negado registro á despeza de 600\$ para pagamento a Alcides Munhoz de uma gratificação por serviços prestaos na organização do archivo da Delegacia Fiscal do Thesouro no Paraná, por pertencer a referida despeza ao exercicio de 1908, já encerrado, solicito a reconsideração de tal decisão, pelos fundamentos do parecer prestado no respectivo processo, que junto vos remetto.

N. 19 — Afim de que seja registrado por esse tribunal, incluso vos remetto o decreto n. 7.781, de 31 de dezembro ultimo, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 19:120\$530, para pagamento ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judiciaria.

N. 20 — Pelo officio n. 460, de 23 de julho do anno passado, communico-me esse tribunal haver em sessão da mesma data recusado registro á despeza na importancia de 107\$740, parte da de 11:810\$360, que foi registrada, relativa ao pagamento das obras executadas no edificio do Thesouro Nacional, por Bento Borges da Fonseca, sob o fundamento de não haver deixado sildo a verba—Obras da Capital Federal, dos Estados, do exercicio de 1903.

Havendo a verba—Obras—do mesmo exercicio deixado uma sobra de mais de 700\$00 \$, conforme se verifica do relatorio desse mesmo tribunal, solicito-vos providencias no sentido de ser reconsiderado aquelle acto.

— Sr. procurador da Republica no Districto Federal:

N. 10 — Em solução ao vosso officio n. 280, de 18 de novembro do anno passado, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do da Caixa de Amortização n. 357, de 4 do mez findo, no qual encontrareis os esclarecimentos sobre a petição de Guilherme de Carvalho Torres, dirigida ao juizo federal da 2ª vara, com relação ás apolices ao portador n. 386.551 a 386.563.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal:

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo cessado a responsabilidade em virtude da qual se achava depositado no Thesouro Nacional, como se vê do officio do Tribunal de Contas, n. 704, de 18 de novembro ultimo, foi entregue ao seu possuidor, Antonio Victor Paulino, a caderneta dessa caixa, n. 256.321, da 3ª serie, com o deposito de 360\$, offerecida pelo mesmo em garantia de sua responsabilidade, quando agente do correio de Sant'Anna da Lapa, no Estado do Rio de Janeiro.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de janeiro de 1910

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 236 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 27 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.129 tubos de ferro fundido para encanamento d'agua, conforme foi solicitado pela Inspeção Geral das Obras Publicas, no officio n. 82, de 26 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 171, da mesma data.

N. 237 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo folhas de serra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 124, de 27 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 195, do dia seguinte.

N. 238 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 713 tubos de ferro fundido para encanamentos de agua, conforme foi solicitado pela Inspeção Geral das Obras Publicas, no officio n. 1 G, de 27 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 189, do dia seguinte.

N. 239 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.767 tubos de ferro fundido para encanamentos de agua, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Inspeção Geral das Obras Publicas, em officio n. 4 G, de 23 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 191, da mesma data.

N. 240 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 215, de 25 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, dos seguintes volumes: 6 volumes com a marca GG—Rio, contendo peças de aço fundido para britador, embarcados no vapor inglez *Canning*, o 6 caixas, marca PDF 8.321/6, contendo construcções de ferro, vindas pelo vapor *Aachen*.

N. 251 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 28 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 17 caixas contendo azeite doce, conforme foi solicitado pela Directoria da Casa da Moeda, no officio n. 125, de 24 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 175, tãmbem do corrente.

N. 242 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, constante dos documentos juntos, contendo material metallico, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 125, de 28 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 193, do dia seguinte.

N. 243 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 119 volumes, contendo peças de machinismos e prensas hydraulicas, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, no officio n. 27, de 6 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 190, de 28 tãmbem do corrente.

N. 244 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 19 caixas constantes dos inclusos documentos, contendo artigos para installação sanitaria, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 117 de 23 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 187, da mesma data.

N. 245 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 384, de 26 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de uma caixa e constante da inclusa nota, com a marca PCD n. 3.458, contendo portences para automoveis, vindos de Bordeaux pelo vapor francez *Chili*, consignada á Policia Central deste Districto.

N. 250 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 do corrente, resolveu, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo



amostras, cascas de quina, destinadas ao Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar, conforme foi solicitado pelo mesmo laboratório, em officio n. 28, de 17 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 163, de 25 tambem do corrente.

N. 251—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 27 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 244 volumes, constantes dos inclusos documentos, contendo o completo da bateria de accumuladores, destinados á Força Policial do Districto Federal, conforme foi solicitado pelo commando geral da mesma força, no officio n. 1.054, de 22 deste mez, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 151, de 24 tambem do corrente.

N. 253—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 28 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 12 volumes consignados ao Ministerio da Justiça conforme foi solicitado pelo director do Hospicio Nacional de Alienados, no officio n. 8, de 4 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 180, de 27 tambem do corrente.

N. 256 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 13 caixas contendo material de vidro para construcção, constante do documento junto, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 11, de 25 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 165, da mesma data.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 24 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 25, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 11, art. 2º das Preliminares da Tarifa, das bagagens dos membros da Terceira Expedição de Pesquisas Medicas, enviada pela *The Liverpool School of Tropical Medicine*, e composta do Dr. H. Wolferstan Thomas e G. Higgins, bem assim aos objectos necessarios aos trabalhos da dita commissão, todos constantes do documento junto.

— Confirmo assim meu telegramma de 22 deste mez.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1910

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2 — Transmitto-vos, juntamente com o respectivo processo, a petição de Silva Monarcha & Comp., datada de 10 de maio do anno proximo passado, afim de que procedaes na conformidade do despacho na mesma exarado por esta directoria.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 16—Remetto-vos a inclusa amostra do papel que motivou o recurso de Ernesto, Beck & Comp., que acompanha o officio n. 125, de 7 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, afim de ser ouvida a secção technica desse estabelecimento sobre a qualidade e applicação do dito papel.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 117 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal de Sergipe seja remetida

a quantia de 500\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no telegramma n. 37.094, de 29 de janeiro, sendo: 100.000 cintas de cinco réis.

N. 118 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Itaboraí seja remetida a quantia de 180\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 9, de 1 do corrente, sendo: 6.000 cintas especiaes de \$005 para charutos e 6.000 especiaes de \$025 para cigarros.

N. 119 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Rezende seja remetida a quantia de 2.238\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 15, de 2 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 75 de 200 réis, 4.250 de 300 réis, 50 de 400 réis, 80 de 500 réis, 95 de 1\$, 57 de 2\$, 42 de 3\$, 17 de 4\$, 30 de 5\$, sete de 10\$, sete de 15\$, cinco de 20\$ e uma de 50\$000.

N. 120 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Bom Jardim seja remetida a quantia de 1.021\$200, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 6, de 1 do corrente, sendo: 66 de 100 réis, 66 de 200 réis, 2.000 de 300 réis, 66 de 400 réis, 66 de 500 réis, 133 de 1\$, 16 de 2\$, seis de 3\$, tres de 4\$, 16 de 5\$, tres de 10\$ e duas de 20\$000.

N. 121—Providenciae para que a Collectoria Federal de Campos seja remetida a quantia de 2.840\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 21, de 2 do corrente, sendo: 4.000 de 300 réis, 250 de 400 réis, 200 de 500 réis, 200 de 1\$, 100 de 2\$, 50 de 3\$, 35 de 4\$, 50 de 5\$, 10 de 10\$, 10 de 15\$, 5 de 20 e 3 de 50\$000.

N. 122—Providenciae para que a Collectoria Federal da Parahyba do Sul seja remetida a quantia de 230\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 8, de 2 do corrente, sendo: 500 cintas de 20 réis, 3.000 de 40 réis, 200 de 200 réis e 200 de 300 réis.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 22—Para que possa ser devidamente apreciado o recurso interposto por Paulo Zsigmondy, encaminhado com o vosso officio n. 2.377, de 24 de dezembro ultimo, convem que providenciaes no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria cuja classificação motivou a interposição do alludido recurso.

N. 23 — Transmitto-vos, juntamente com o respectivo processo, as amostras das mercadorias apprehendidas pela Collectoria Federal de Petropolis ao negociante João Xavier, afim de que essa alfandega se pronuncie sobre a classificação das mesmas.

N. 24—Afim de que presteis a respeito as necessarias informações, incluso vos transmitto a representação do inspector fiscal em commissão Carlos Vieira Machado, transmittida a esta directoria com o officio n. 7, de 31 do mez proximo findo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 10—Em resposta ao vosso officio n. 9, de 27 de janeiro proximo findo, declaro-vos que, segundo se verifica da respectiva autenticação, tem o n. 472, de 1909, a decisão da Commissão de Tarifa referente á classificação da mercadoria que motivou o recurso de

Fratelli Martinelli & Comp., a que se refere a ordem desta directoria n. 124, de 23 de novembro ultimo.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Nitheroy:

N. 4—Transmitto-vos o requerimento de Domingos da Silva & Filho, de 23 de janeiro proximo passado, pedindo licença para venderem estampilhas do sello adhesivo em seu estabelecimento, afim de que presteis as necessarias informações.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Vassouras:

N. 2—Transmitto-vos, para o fim de ser entregue ao destinatario, a inclusa requisição de passes da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, solicitada pelo agente fiscal da 18ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, Carlos Crispiniano da Fonseca.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1910

José Gomes Figueira. — Entregue-se mediante recibo.

Manoel Antonio Nunes. — Transfira-se.

Luiza Osella. — Transfira-se.

Antonio Alves dos Santos. — Officie-se á Inspcção Geral das Obras Publicas nos termos do parecer.

Herdeiros de Francisco Sammann. — Exonerar-se de dous mezes do exercicio de 1908 e de todo o de 1909, procedendo-se nos termos do parecer.

C. Lebeis & Pedemonte. — Em face do parecer, mantenho o despacho de 15 de dezembro proximo passado.

Dr. Francisco Luiz Loureiro de Andrade.

— Pague o imposto em cobrança.

Ernesto de Guedes Alcoforado. — Transfira-se.

Representação do 1º escripturario Osorio sobre a quitação do predio n. 11 da rua S. Manoel. — Proceda-se nos termos do parecer.

Joaquim Augusto Soares. — Sómente em especie e em face do contracto de dissolução, pôde esta directoria pronunciar-se a respeito da consulta, além de que o assumpto está claramente cogitado e regulado no art. 51 n. 7 do decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898.

Maria Carolina da Rocha e Souza. — Transfira-se.

Maria Flora de Oliveira Nogueira. — Satisfaca a exigencia.

Carlos Buschmann. — Transfira-se. Impo-nha a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Emilia de Souza Moreira. — Transfira-se.

Matheus Martins dos Reis. — Pague os impostos em debito.

Manoel da Costa Marques. — Entregue-se mediante recibo, sellado o documento do fl. 4.

João de Albuquerque Serejo. — Transfira-se.

Ramos & Velloso. — Dê-se a baixa.

Seraphim Gomes de Oliveira. — Dê-se a meia taxa requerida.

Raymundo Fraga. — Inscrova-se de accôrdo com o parecer.

Leopoldina Soucasaux de Medeiros. — Inscrova-se de accôrdo com o parecer.

José Joaquim Martins. — Transfira-se.

Amaro Gomes de Azevelo. — Já estando attendido, nada ha que deferir. Archive-se.

Pedro Candido de Figueiredo. — Satisfaca a exigencia.

Silva & Boavista. — Faça-se a inscrição.

## Caixa de Conversão

BALANCETE EM 5 DE FEVEREIRO DE 1910

| Caixa:                                |                 | Debito           |                  |                  |
|---------------------------------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|
| Bilhetes a emitir.....                |                 | 54.290:720\$000  |                  |                  |
| Moeda subsidiaria.....                |                 | 11:45\$571       | 54.302:174\$571  |                  |
|                                       |                 |                  |                  |                  |
| Caixa, ouro:                          |                 | Credito          |                  |                  |
| Em deposito: £.....                   |                 | 8.905.712-10-0   | 142.491:400\$000 |                  |
| » » Francos.....                      |                 | 34.176.570       | 21.734:296\$121  |                  |
| » » Marcos.....                       |                 | 14.270.810       | 11.196:311\$663  |                  |
| » » Ouro nacional.....                |                 | 184.370.000      | 331:866\$000     |                  |
| » » Dollars.....                      |                 | 16.030.925       | 52.834:771\$672  |                  |
| » » Corôas austriacas...              |                 | 1.410            | 939\$097         |                  |
| » » Pesos argentinos....              |                 | 33.460           | 106:393\$209     |                  |
| » » Liras.....                        |                 | 1.340            | 852\$147         |                  |
| » » Pesetas.....                      |                 | 125.050          | 79.524\$630      | 228.776:355\$429 |
|                                       |                 |                  |                  | 283.078:530\$000 |
| Emissão:                              |                 |                  |                  |                  |
| Bilhetes emitidos.....                |                 | 279.237:690\$000 |                  |                  |
| » resgatados dilacerados....          | 4.309:160\$000  |                  |                  |                  |
| » resgatados.....                     | 46.218:720\$000 | 50.527:880\$000  |                  |                  |
| Em circulação.....                    |                 |                  |                  | 228.769:810\$000 |
| Notas a emitir:                       |                 |                  |                  |                  |
| Existentes no cofre.....              |                 |                  | 54.290:720\$000  |                  |
| Thesouro Nacional:                    |                 |                  |                  |                  |
| Supprimento em moeda subsidiaria..... |                 |                  | 18:000\$000      |                  |
|                                       |                 |                  |                  | 283.078:530\$000 |

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1910.— Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade. — *João Gomes R. Horta*, thesoureiro.

## Inspectoria de Seguros

## EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de janeiro de 1910

Ao Sr. F. F. da Costa Junior:

N. 25—Agradecendo a comunicação feita de ter a 1 do corrente assumido o exercício do cargo de director geral de contabilidade publica.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 26—Remetendo, devidamente informado, o pedido de pagamento de vencimentos ao fiscal do Governo junto a *Aachener und Alunchener*.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente, foram exonerados:

O capitão-tenente Antonio Moniz Barreto de Aragão, do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Piahy;

O capitão de corveta Arthur Thompson, do cargo de immediato do couraçado *Florentino*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta José Isaias de Noronha, do cargo de immediato do navio-escola *Benjamin Constant*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta medico Dr. Jovino Jorge Carvalhal, do cargo de coadjuvante de clinica medica do Hospital Central da Marinha;

O capitão de corveta medico Dr. Henrique Imbassahy, do cargo de chefe de clinica do hospital de 2ª classe de Copacabana, que exerce cumulativamente com o lugar de vice-director;

José Gonçalves Marques, do cargo de 3º pharoleiro do pharol da Ilha Rasa.

—Foram nomeados:

O capitão de corveta medico Dr. José Calmon de Aragão Bulcão, para exercer o cargo de coadjuvante de clinica medica do Hospital Central da Marinha;

O capitão de corveta medico Dr. Jovino Jorge Carvalhal, para exercer o cargo de chefe de clinica do hospital de 2ª classe de Copacabana, exercendo cumulativamente o lugar de vice-director;

Raymundo Gomes de Oliveira Filho, para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Itapagé, no Estado do Ceará.

—Foram concedidos:

Ao lente do aparelhos e manobras da Escola da Marinha Mercante do Estado do Pará, capitão-tenente reformado Antonio Leite Chermont mais seis mezes de licença, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida, por portaria de 8 de julho do anno proximo, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao capitão de corveta Bernardino José Coelho, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, dous mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao capitão-tenente Antonio Muniz Barreto de Aragão, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses, onde lhe convier.

## Directoria do Expediente

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar de novo as vossas mãos, acompanhado do requerimento do respectivo credor Antonio de Almeida, conforme a solicitação constante do vosso aviso n. 39, de 4 de junho do anno proximo findo, o

incluso processo de divida de exercicio findo, n. 4.436, na importancia de 75\$870, afim de que vos digneis de providenciar sobre o competente pagamento, no Thesouro Nacional, ao referido credor Antonio de Almeida.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 515—Em resposta a vosso aviso n. 4 de 13 de janeiro ultimo, tenho a honra de passar as vossas mãos a informação prestada pelo archivista da Directoria da Bibliotheca, museu e arquivo deste ministerio acerca do requerimento em que o 2º tenente do exercito Frederico Carlos de Aguiar pede para lhe ser contado o tempo em que serviu a bordo do cruzador *Nichteroy* e vapor *Iris*, durante o periodo de 21 de dezembro de 1893 a 4 de outubro de 1894.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 517—Declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 708, de 3 do corrente, resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão de fragata Rodolpho Ribeiro Penna, para os effeitos da reforma, o periodo total de um anno, oito mezes e vinte dias em que frequentou, com aproveitamento, o extinto curso preparatorio annexo a Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 518—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 707, de 3 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Octacilio Pereira Lima, para os effeitos da reforma, o periodo total de um anno, oito mezes e tres dias em que frequentou, com aproveitamento, o extinto curso preparatorio annexo a Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 519—Providencie afim de que seja admitido no Asylo de Invalidos da Patria, o ex-segundo sargento do antigo Corpo da Imperiaes Marinheiros, Candido Teixeira da Cunha.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 520—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 702, de 31 de janeiro proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar abonar ao operario de segunda classe da officina de construção naval do Arsenal de Marinha desta Capital, Francisco José Corrêa, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a terceira observação da tabella n. 3, annexos ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

Esta gratificação, porém, não será alterada por acesso de classe que o referido operario possa obter mais tarde.

N. 521—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 702, de 31 de janeiro proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi mandar abonar ao operario de 2ª classe da officina de construção naval desse Arsenal, Francisco José Corrêa, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

Esta gratificação, porém, não será alterada por acesso de classe que o referido operario possa obter mais tarde.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 524—Restituindo-vos os inclusos papéis referentes a concorrência realizada na Capitania do Porto do Estado do Maranhão, para os fornecimentos geraes, no corrente anno, autorizo-vos a mandar lavrar con-

tractos com Dias da Silva & Comp., para o suprimento de farinha de trigo e pão; com A. Marques da Silva & Comp., para o de bolacha e com Alves Nogueira & Comp., para o de mantimentos; cumprindo que os demais artigos necessários sejam adquiridos por ajuste, na praça, com quem mais vantagens offerecer.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 516—Tendo o capitão do porto do Estado do Rio Grande do Norte necessidade dos serviços do areeiro Coelho Cintra, da comissão das obras do porto do Natal, para o trabalho do recarregamento das boias e postes illuminativos do canal de S. Roque, rogo vos dignéis de providenciar afim de que o referido areeiro preste o seu auxilio áquella autoridade, no sentido acima indicado.

—Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 526—Tendo resolvido, como medida de caracter provisorio, marcar o prazo de dous annos para a duração dos colchões e de tres annos para a das macas, de que trata a tabella de fardamento para aprendizes, annexa ao decreto n. 6.653, de 26 de setembro de 1907, assim vos declaro, para os devidos fins, ficando revogado o aviso n. 2.617, de 15 de junho de 1903.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção—N. 17—Em 5 de fevereiro de 1910.

Tendo resolvido nomear-vos para, juntamente com o Sr. engenheiro José Joaquim da Silva Freire, representar o Brazil no Congresso Internacional de Estradas de Ferro a reunir-se em Berna na primeira quinzena do mez de julho do corrente anno, passo ás vossas mãos a inclusa copia de uma nota da Legação Belga contendo informações que interessam para o desempenho da comissão assim confiada ao vosso reconhecido zelo e competencia.

Reitero-vos os protestos de minha distincta consideração.—Francisco Sá.—Sr. engenheiro Arthur Alvim.

Identico ao Sr. engenheiro José Joaquim da Silva Freire.

### Expediente de 5 de fevereiro de 1910

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Companhia City Improvements que fica appro-

vada a multa de 4:000\$, imposta por falta de cumprimento de contracto quanto á revisão da canalização de esgotos no 2º dos antigos districtos desta Capital.

—Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou para que tenham franquia telegraphica os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados pelos directores das Escolas de Aprendizes Artífices dos Estados de Sergipe e do Pará, Drs. Augusto Cesar Leite e Raymundo Martins da Silva Porto.

—Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos autorizou-se a fazer a mudança da estação telegraphica de Nitheroy do compartimento onde está installada no edificio da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, para um outro que, no mesmo edificio, é actualmente occupado pela Administração dos Correios.

—Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio communicou-se que as companhias *Amazon Telegraph* e *Western Telegraph* concederam franquia telegraphica para a correspondencia que o Instituto Internacional de Agricultura de Roma, houver de trocar com os Estados adherentes, mas que a concessão desta ultima companhia abrangera tão somente o percurso dos telegrammas entre o Brazil e a estação de Carcavellos (Portugal).

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Sr. Presidente da Republica, (\*)—O problema de valorização do café e outros generos nacionaes será resolvido com mais presteza por meio da propaganda pratica e directa em face do consumidor, desde que tenhamos a necessaria cautela de não melindrar susceptibilidades e muito menos ferir interesses respeitaveis existentes nos centros consumidores.

O que justamente devemos fazer, é adoptar processos que forcem a conjugação de forças com as poderosas entidades já em campo nos paizes onde exploram os generos de produção brasileira.

Garantir até certo ponto esses interesses será de alguma forma um passo dado para o desideratum que almejamos. Os filhos das nações do velho continente não veem com satisfação a interferencia do estrangeiro na exploração da industria e do commercio no seu seio, e, esse facto é muito mais caracteristico, quando os inventores são filhos de paizes novos e de immigração.

O papel que devemos representar na propaganda de nossos productos é o de auxiliares junto dos que fazem o seu commercio, concorrendo desta forma para que o consumo seja ampliado nos centros onde já está iniciado e tental-o mais tarde naquelles onde elle ainda não exista.

Para que obtenhamos um preço medio, remunerador como preço de produção, bastará que a expansão de augmento do consumo do nosso café se torne intensa, alargando os seus dominios na conquista dos mercados consumidores da Inglaterra, França, Suissa, Alemanha, Austria e Italia.

A venda do café na Europa, a retalho, se faz geralmente em grão crú ou torrado—não moido, e raras vezes moido. São modalidades que não devem subsistir, porque as duas primeiras não são compatíveis com o progresso moderno da divisão do trabalho e impulsionamento deste pelos processos mecanicos,—formulas que barateiam o producto; e a segunda, por ser anti-economica para o consumidor.

Não podemos exigir que classes não favorecidas da fortuna se habituem ao uso do café, quando esse producto manipulado, como é feito na Europa, não lhes dá, depois de diluido em agua, a porcentagem aproveitavel de meio kilo em pó correspondente ao da moagem com a realizamos, perdendo ainda o respectivo aroma.

Explica-se facilmente a forma grosseira por que é encontrado o café nos armazens europeos concentra grande parte da sua substancia rica, não a transmitindo ao liquido, dahi a necessidade do dobro de pó que seria normalmente exigido para o preparo de uma certa quantidade de café, ficando o kilo reduzido a metade da sua importancia e o preço, por conseguinte, elevado ao duplo.

Ora, conhecido o espirito apurado de economia que domina as massas europeas, podemos facilmente concluir que o café, que vai se tornando genero de primeira necessidade, terá immediatamente

grande procura e augmento de consumo, si, por processos visiveis, quanto ao seu preparo e preço, o collocarmos ao alcance das grandes massas consumidoras.

E isso é tanto mais necessario quanto é certo que, exceptuados os cafés servidos nas boas casas e botequins de luxo das grandes cidades, os fornecidos geralmente ao publico operario são uma bebida intragavel e até repugnante, quando o café está destinado a ser uma das mais preciosas bebidas dos climas frios.

Corrigir esse mal é o que temos a fazer e é o que devemos fazer desde já. A solução do problema da propaganda seria mais facil, si a verba concedida pelo Poder Legislativo fosse de caracter permanente e não de exercicio annuo; pois, si a providencia abrangesse um certo periodo de tempo, certamente as medidas adoptadas para a propaganda seriam mais efficazes por se subordinarem a uma systematização de conjuncto que só o tempo permite.

E' muito necessaria a propaganda pamphletaria, de consultas, de acção universal, para a divulgação de nossas riquezas e da uberdade do nosso solo—perante as camadas altamente interessadas em especulações financeiras, em serviços de construção de portos, de estradas, de usinas, de telephones e no do encaminhamento da corrente immigratoria e colonizadora para o Brazil. Ha, porém, parallelamente a essa, a da propaganda pratica dos productos, a que interessa mais proximamente ás classes pobres, aquella emfim cuja acção é efficaz com o concurso dos elementos directos, que, em contacto com a classe dos consumidores, dos interessados, e denunciemos os preços exactos do producto, demonstram a sua perfeição e como pode ser elle adquirido em condições razoaveis.

A classe dos consumidores tem horizontes estreitos, só vê os factos como elles se apresentam terra a terra sem investigações de outra natureza.

E' de grande importancia esta parte da propaganda nos paizes de emigração, porque, si por ella alcançamos o alargamento do consumo dos nossos productos entre as classes conservadoras, desbravamos igualmente a estrada mostrando por processos praticos aos aspirantes á emigração e á colonização os elementos de que dispomos e as vantagens que lhes offerece nosso paiz.

E' a parte mais significativa d'esta forma de propaganda e uma das que mais nos interessam.

Si o Poder Legislativo, compenetrado de ter intervindo acertadamente na concessão da somma de 500:000\$, feita ao Governo para a propaganda do café, quizer consigna-la em lei ordinaria, pelo prazo de 5 annos, evitaremos desvio de forças, de dinheiro, e com passos seguros aproveitaremos em toda linha os recursos despendidos pela Nação.

Com a idéa, hoje generalizada, de que a propaganda pratica é necessaria, fazel-a com caracter passageiro, não sendo um erro, é entretanto, como plano, um plano deleitoso, porque, permanente, ella nos proporcionará o ensejo de fazel-a methodica, de maneira a colhermos com mais presteza os resultados ambicionados.

Toda e qualquer organização que seja levada a effecto para a propaganda do café, deve envolver os demais generos de substancias alimenticias de produção brasileira, que possam concorrer nos centros de propaganda com os similares de outros paizes.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.



A comissão a quem for incumbida essa propaganda, não só acompanhará os serviços, aconselhando, fiscalizando a sua execução, mas também facilitará por intermédio de negociantes no Brazil, a renessa para a Europa dos generos que forem tendo aceitação, promovendo, enfim, relações directas entre os exportadores no Brazil e os importadores na Europa.

Ha generos que podem ser exportados com grande successo immediato, como, entre as fructas, o abacaxi, que, em Pernambuco, é comprado por 60 réis cada um e nos centros europeus é vendido a seis e oito francos. A dous francos, pois, qualquer quantidade poderá ser collocada, deixando enorme margem ao exportador, remunerando melhor o productor e deixando á vontade o importador e o retalhista europeu.

O mesmo facto se dá com a laranja escolhida, a banana da terra, que necessita de 15 dias para sua completa maturação, com a mandioca e muitos outros productos já sem prego entre nós.

Do que acabo de expôr, chego á conclusão de que duas medidas devem ser adoptadas para que seja feita com exito a propaganda dos generos de produção; uma de ordem interna e outra de ordem externa.

Só o governo, porém, poderá, com segurança, enfrentar esse momentoso problema da valorização dos nossos productos. Commetter a particulares essa tarefa será sacrificar de antemão a idéa e o plano que deverão ser executados com patriotismo, intelligencia e economia por prepositos do governo.

A acção destes deverá tender-se pelos varios paizes da Europa, sem provocar rivalidades, sem contrariar interesses, mas auxiliando-os e procurando derivativos para as difficuldades que forem apparecendo.

Devemos aproveitar a Exposição de Turim, para iniciar immediatamente a propaganda no territorio italiano e nos paizes limitrophos, principalmente na Alemanha e na Austria, de maneira a tirar-nos os proventos possiveis por occasião daquelle certamen internacional em abril de 1911.

As medidas que me parecem necessarias no interior do paiz, são:

1.º O aperfeiçoamento no modo de preparar o café, desde a colheita até o momento de ser exportado, sómente sendo embarcado depois do completamente expurgado de impurezas.

2.º Tarifas equitativas e ponderadas, de modo a permittir o accesso dos productos nos mercados consumidores, internos e externos.

3.º Instalações de camaras frigorificas em varios pontos do paiz.

4.º Creação de wagões frigorificos na Estrada de Ferro Central do Brazil e de uma grande camara de refrigeração no caes do embarque, para o transporte e conserva da carne, leite e fructas provenientes dos Estados de Minas, S. Paulo e Rio. Solicitar das directorias das estradas, onde esses serviços já sejam necessarios, a sua criação e funcionamento.

5.º Vedar a todo transe os monopolios prejudiciaes ao productor e entorpecedores do progresso do paiz.

6.º Secundar os esforços de concentração dos syndicatos e cooperativas agricolas, que se organizem para defender a produção e o seu valor.

7.º Adoptarem os exportadores brazileiros o encasilhamento e a embalagem aperfeiçoados para as fructas e outros productos.

#### No exterior

1.º O Governo nomeará a comissão encarregada da propaganda pratica do café e outros generos de produção nacional, que ficará ao mesmo tempo incumbida de dirigir a Exposição Internacional de Turim e Roma.

2.º Essa comissão estudará a situação dos mercados a retalho do café, das fructas e suas conservas, das carnes, das caças e dos generos de facil consumo e organizará o serviço sob moldes praticos aconselhados pela experiencia.

3.º A comissão contractará:

a) Com industriaes do paiz a propaganda dos nossos productos, mediante condições acatelladoras do serviço da propaganda, quanto á denominação, processamento, pureza, qualidade e mais requisitos necessarios para a realme e exito do serviço;

b) Com os proprietarios de usinas de torrefacção e moagem do café já existentes, combinando o modo de remodelal-as, quer sob o ponto de vista da execução do trabalho, quer sob o ponto de vista da denominação da fabrica, e ainda sob o ponto de vista da extensão e proporções que venha a tomar o commercio do café;

c) Com os proprietarios das usinas como reclamo — a installação no centro da cidade de uma mostra á vista do publico, onde este possa julgada perfeição do producto, do acao, sua importancia e preço, meios praticos de preparar a bebida, annexando a essa installação um salão que dê accesso ao publico;

d) Com os industriaes de botequins, que se prestarem ás exigencias da comissão, os serviços de que trata a lettra c.

4.º A comissão em caso algum explorará directamente a venda do café e dos outros productos brazileiros, nem se utilizará de outros intermediarios para o desenvolvimento do consumo, que não sejam as fabricas, estabelecimentos commerciaes e individuos conhecidos já envolvidos nesse ramo de negocio.

5.º A comissão sempre que julgar conveniente annexará aos serviços contractados os que e m elles tiverem immediata ligação, taes como a distribuição do café moído, a venda das machinas praticas e economicas destinadas ao preparo do café, etc.

6.º Fiscalizará a execução dos serviços e contractos, e auxiliará os industriaes com quem houver contractado no modo de torrar, moer, preparar e conservar o café.

7.º A comissão deverá voltar desde logo suas vistas para os generos que podem ter franca aceitação nos mercados da Europa, promovendo a sua exportação, especialmente de fructos.

8.º A comissão indicará finalmente ao Governo os planos mais adaptaveis e praticos para a consecução dos fins desejados, adoptando os que a mais rudimentar intuição indicar-lhe e desprezando os que tenham sido condemnados pela experiencia.

São estas as providencias que devemos adoptar no exterior. Mas, si o Congresso Nacional julgar ponderaveis as considerações feitas com relação a uma propaganda permanente e continua, certamente a acção governamental obedecerá a um objectivo mais vasto e por isso mesmo de exito mais seguro.

Na possibilidade em que nos achamos de adoptar um grande plano sem exigir maiores sacrificios da Nação, seria talvez conveniente appellar para as luzes do Congresso, lembrando-lhe a necessidade de ser continua, ininterrupta e permanente a propaganda externa para que do sua regular organização possamos tirar os desejados fructos. Essa organização só se obterá com a votação do credito para um periodo que, não sendo dilatado, não seja tambem demasiadamente curto. Assim, o credito consignado de 500 contos, ouro, e o prazo de cinco annos, seriam sufficientes.

Fazendo lembrar aqui, que só a Exposição de S. Luiz, segundo o relatório do chefe da respectiva comissão, consumiu a respeitavel cifra — de mais 7.200 contos, não é muito que, para a solução dos nossos problemas economicos, incluído o da propaganda indirecta da immigração, despendamos em um periodo de cinco annos pouco mais de quatro mil contos de réis, quando é esse um dos mais uteis serviços dentre os que são necessarios ao paiz.

Concluindo, apresento a V. Ex. os decretos de nomeação de dous dos membros da comissão á qual vai ser encarregado o serviço de propaganda do café e de outros generos de produção nacional no estrangeiro, e que é a mesma incumbida dos trabalhos preparatorios para a representação do Brazil na Exposição Internacional de Roma e Turim.

Essa comissão, composta apenas de tres membros, é a necessaria para o desempenho dos encargos que lhe são confiados.

Tudo mais que exceder de taes limites, será, a meu ver, perturbador da boa ordem e efflencia desse trabalho.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910. — Rodolpho Miranda.

#### Directoria Geral de Industria e Commercio

##### PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de fevereiro de 1910

Solicitaram-se:

Da Directoria Geral de Estatistica informaçao sobre si a respectiva typographia está apparelhada para executar as publicações deste ministerio a que se refere o art. 45 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo, e, no caso contrario, de que recursos necessita para tal fim;

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas providencias para que seja remettido a esta secretaria o 1º volume do relatório daquelle ministerio, correspondente ao anno de 1908,

que deixou de acompanhar o aviso n. 113, de 4 do mez findo, relativo ao mesmo relatório.

— Agradeceu-se aos Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares e Alfredo Regulo Valdetaro a communicação que fizeram a esta directoria, aquelle do haver assumido o cargo de procurador geral da Fazenda Publica e este a de director da Despesa Publica.

— Declarou-se:

AO director da comissão de Expansão Economica do Brazil, em resposta ao seu offleio n. 29, de 12 do janeiro ultimo, que acompanhou o pedido do Sr. Herbert S. Stoneham, que o Governo não cogita por enquanto de conceder vantagens para o estabelecimento de fabricas de explosivos no

Brazil, podendo, todavia, submeter a seu estudo e despacho qualquer projecto que nesse sentido lhe seja apresentado;

Ficar este ministerio sciente das informações prestadas ao mesmo senhor pelo agente da commissão em Londres sobre a exploração das minas do Vista Alegre, de que trata o seu offleio n. 19, de 10 do referido mez, contendo as duas cartas por elle dirigidas ao citado agente.

#### Requerimentos despachados

Christiano Henrique Clausen, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo systema do triturador de assucar». — Submetta-se a exame previo o objecto da invenção,

Almeida Bezerra & Comp., pedindo privilegio para a sua invenção de «um processo rapido e economico de salga de carnes».—  
Idem.

## TERCEIRA SECÇÃO

## Rectificação

O secretario do commissario geral do Brazil nos trabalhos preparatorios para a Exposição Internacional de Roma e Turim e do serviço de propaganda do café e outros generos de produção nacional, no estrangeiro, chama-se Mario Cardim e não Mario Cordeiro, como sahiu publicado.

## Expediente de 5 de fevereiro de 1910

Autorizou-se, por telegramma, o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe a empossar o Dr. Augusto Cesar Leite no cargo de director da Escola de Aprendizes Artífices daquelle Estado, para o qual foi nomeado por decreto de 6 de janeiro ultimo.

—Ao Sr. director geral do Contabilidade do Thesouro communicou-se que foi nomeado para substitui-lo, em data de 2 do corrente, o bacharel Raul Reidner de Amaral.

—Ao delegado fiscal em Pernambuco communicou-se a nomeação de Humberto de Albuquerque Coimbra, em 31 de dezembro ultimo, para o cargo de ajudante do inspector agricola do 4º districto.

—Ao delegado fiscal no Estado do Paraná communicou-se que, por portaria de 31 de janeiro ultimo, foi nomeado Mario Guimarães Corrêa para o cargo de ajudante do inspector agricola do 9º districto.

—Communicou-se ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul que foram nomeados, por portarias de 31 de janeiro ultimo, Adalzio Zonellato e Rodolpho Motta para auxiliares do Serviço de Inspeção, Estatística e Despesa Agricolas no 10º districto.

—Ao delegado fiscal no Estado do Ceará remetteu-se, para os devidos fins, o titulo de nomeação do bacharel Diogenes Caldas, ajudante do inspector agricola do 3º districto.

—Solicitaram-se ao Sr. inspector geral de Obras Publicas providencias no sentido de serem fornecidos a esta Secretaria de Estado uma cópia, em tela, da grande planta aquarellada da Exposição Nacional de 1908, visada em dezembro de 1907 pelo Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, seis cópias, em azul, dessa tela e mais uma cópia, também em azul, em duplicata, das plantas que essa Inspeção Geral possuir dos edificios que se veem na grande planta aquarellada.

Directoria Geral de Agricultura e Industria  
Animal

## TERCEIRA SECÇÃO

## Contabilidade

## Expediente de 31 de janeiro de 1910

Sr. director geral do Serviço do Povoamento.—Em solução a vossa officio n. 2.241, de 31 de dezembro ultimo, declarando-vos, para os devidos effeitos, que resolvi approvar as inclusas minutas de contractos a celebrarem-se com Thomaz Pereira & Comp. e Sebastião Alves Ribeiro para o fornecimento à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, de generos alimenticios e carne verde, durante o anno de 1910, ficando entendido que de hora em diante nos contractos que forem lavrados fará essa repartição a declaração da verba orçamentaria por onde terá de correr a despesa (aviso n. 179).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.—Constando existirem nesse ministerio outros documentos comprobatorios de despesas

do directorio executivo da Exposição Nacional de 1908, além dos que enviastes com o aviso n. 1, de 8 do corrente, rogo-vos providenciar afim de que os mesmos sejam enviadas a esta Secretaria de Estado onde são necessários para o esclarecimento de varios processos em andamento de contas pertencentes áquella exposição (aviso n. 178).

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam feitos os seguintes pagamentos:

Ao 2º escripturario da Directoria Geral de Estatística, Joaquim da Silva Rocha, da gratificação de 400\$, por serviços extraordinarios prestados á mesma directoria, em junho e julho do anno passado (aviso n. 138);

Ao advogdo Dr. Alexandre Bernardino de Moura, por serviços profissionais prestados a este ministerio no mez que ho'e finda, da quantia de 1:000\$900 (aviso n. 155);

Das seguintes gratificações: de 1:000\$ ao engenheiro agronomo Domingo Sergio de Carvalho, de 400\$ ao Sr. Antonio José de C. Costa Ferreira e de 33\$700 ao engenheiro agronomo Eugenio Rangel, por serviços prestados no estudo de processos relativos á introdução de animaes reproductores, no corrente mez (aviso n. 157);

A Pestana & Comp. da quantia de 4 000\$ proveniente do serviço de distribuição de cartazes, noticias e propaganda, etc., em proveito da Exposição Nacional de 1903 e a que se refere o aviso n. 131, de 24 de julho do anno proximo passado (aviso n. 159);

Da divida de exercicio findo na importancia de 3:000\$ e de que é credor o Dr. J. F. de Assis Brazil (aviso n. 160);

Ao engenheiro agronomo José Amandio Sobral da gratificação de 1:000\$, por serviços prestados na extinção de gafanhotos, no corrente mez (aviso n. 161);

As cinco contas que se lhes remetem na importancia total de 6:336\$070, proveniente de serviços e fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 162);

Ao Lloyd Brasileiro, da quantia de 142\$100 em que importa a conta proveniente de passagem fornecida ao engenheiro Hans Baumann, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, em maio do anno passado (aviso n. 163);

A Thomaz José de Barros Rocha, da quantia de 6:907\$960, em que importa a conta, proveniente do fornecimento de varios artigos á Exposição Nacional de 1908 e a que se refere o aviso n. 160, de 25 de agosto do anno proximo passado (aviso n. 165);

A Lage & Irmãos, da quantia de 26:759\$703 proveniente de transportes e outros serviços feitos em proveito da Exposição Nacional de 1908 e a que se refere o aviso n. 126, de 21 de julho do anno passado (aviso n. 164);

Ao Sr. Socrates Lopes Rodrigues, da quantia de 600\$, como remuneração de serviços extraordinarios prestados, no segundo semestre do anno proximo passado, á Directoria Geral do Serviço de Povoamento (aviso n. 167);

A Arthur Chaves & Comp. da quantia de 600\$ em que importa a conta de livros fornecidos ao gabinete deste ministerio em novembro ultimo (aviso n. 163);

As contas de Arthur Chaves & Comp. na importancia total de 2:907\$, proveniente de fornecimento de moveis e utensilios a este ministerio, em novembro ultimo (aviso n. 170);

A Sociedade Anonyma Progresso proprietaria da A Imprensa da quantia de 600\$ de publicações autorizadas por este ministerio (aviso n. 172);

A Sociedade Anonyma Progresso proprietaria da A Imprensa da quantia de 600\$ de publicações feitas por ordem deste ministerio (aviso n. 173);

A Leandro Martins & Comp., a conta na importancia de 7:033\$, proveniente de fornecimento de moveis a esta Secretaria de Estado, em dezembro ultimo (aviso n. 174);

A Firmino Fontes, V. Werneck & Comp., Bastos Dias, Moreno Borlido & Comp., F. Brigueit & Comp. e Guimarães, Irmãos & Comp., da quantia de 3:049\$340, em que importam as contas que se lhes remetem de fornecimentos feitos ao Museu Nacional do Rio de Janeiro, em outubro ultimo (aviso n. 175);

A Gazeta da Tarde da quantia de 390\$, proveniente de uma publicação autorizada por este ministerio (aviso n. 173);

A Pestana & Comp., da conta na importancia de 2:368\$070, proveniente de transporte, material fornecido e serviços prestados por ocasião da instalação desta Secretaria de Estado e do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil do palacio deste ministerio no recinto da Exposição Nacional de 1903 (aviso n. 177);

Conta de Bernardo Alves Pinheiro, na quantia de 1:585\$059, correspondente ao aluguel dos predios ns. 21 e 23 da Avenida Central durante o mez de dezembro ultimo e do 1º andar do predio n. 21 da rua de São Bento, durante nove dias do mesmo mez, predios esses que eram occupados pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento (aviso n. 180);

Solicitando que, pela Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, seja paga á S. Paulo Railway Company a quantia de 7\$800 em que importa a conta proveniente de passagens e frete de bagagens em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil em maio do anno passado (aviso n. 164).

—Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o incluso processo relativo á quantia de 20:000\$ posta á disposição da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Aagoas para manutenção e desenvolvimento dos campos de experiencia e demonstração do Posto Zootecnico da Estação Agronomica de A'ozaes, processo este que enviasse ao Ministerio da Viação e Obras Publicas com o aviso n. 218, de 1 de novembro ultimo, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja recolhida aquella quantia ao Thesouro Nacional, visto não ter sido, dentro do exercicio de 1908, applicada ao fim a que se destinava (aviso n. 171).

—Solicitando providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja indemnizado o porteiro desta secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, da quantia de 340\$, que despendeu com o pagamento de serviços de pequenas reparações feitas no edificio desta secretaria de Estado em novembro ultimo, conforme o documento anexo, correndo a despesa por conta do credito especial de 100:000\$, aberto pelo decreto n. 7.690, de 26 tambem de novembro (aviso n. 158).

—Solicitando que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao 2º escripturario da Directoria Geral de Estatística, Francisco Calmon de Britto a quantia de 500\$, a titulo de adiantamento, para occorrer a despesas miudas daquelle repartição durante o primeiro trimestre do corrente anno, por conta da verba XI—consignação—Material—sub-consignação—despesas miudas e de prompto pagamento da lei orçamentaria de 1910 (aviso n. 163);

—Transmittindo a folha das gratificações que competem, no mez de janeiro corrente, aos empregados da turma do recenseamento de 1910, Dr. Francisco Bernardino R. da Silva e outros, na importancia total de 2:225\$805, peço-vos providenciar para que, no Thesouro Federal, seja effectuado o respectivo pagamento por conta da consignação—Recenseamento de 1910,—da verba XI—Directoria Geral de Estatística—art. 29 da

ei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1907 (aviso n. 136);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 165\$ distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga ao estacionario de 3ª classe capitão-tenente Firmino de Carvalho Santos a quantia de 165\$, sendo 150\$ de gratificações pelos serviços prestados nos meses de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15\$ para despesas de expediente nos ditos mezes (aviso n. 139).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 795\$ distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga ao estacionario de 2ª classe João Germano Filho a quantia de 480\$, sendo 470\$ de ordenado e gratificação a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e de 30\$ para despesas de expediente nos ditos mezes; e aos encarregados de estação thermo-pluviometrica Belizario Augusto de Sá, Sylvio Bastos e ao primeiro pharoleiro do pharol do Albardão a quantia de 105\$ a cada um, de gratificações e para despesas de expediente nos mezes acima referidos (aviso n. 140).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 1.110\$ distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga ao estacionario de 2ª classe Euclides Domingues a quantia de 430\$, sendo 450\$ de gratificações a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 30\$ para despesas de expediente nos ditos mezes; e aos encarregados das estações thermo-pluviometricas Leovigildo C. de F. Osorio, Felício Martins dos Anjos, José Ramos de Andrade, Alfredo Linhares Dias, Francisco do Espirito Santo e Florentino Joaquim Camillo a quantia de 105\$ a cada um, sendo 90\$ de gratificações a que tem direito e 15\$ para despesas de expediente relativas aos mezes acima indicados (aviso n. 141).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 180\$, distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga ao estacionario de 2ª classe 2º tenente Eleuterio Lopes do Couto a quantia de 180\$, sendo 150\$ de gratificações a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 30\$ para despesas de expediente nos ditos mezes (aviso n. 142);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 270\$, distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga ao estacionario de 3ª classe 2º tenente Theophilo de Faria a quantia de 165\$, sendo 150\$ de gratificações a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15\$ para despesas de expediente nos ditos mezes, e ao encarregado da estação thermo-pluviometrica Vicente Antonio Elias Junior a de 105\$, sendo 90\$ de gratificações e 5\$ para despesas de expediente relativas aos mezes já mencionados (aviso n. 143);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 375\$ distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga ao estacionario de 3ª classe José de Oliveira Mattos a quantia de 165\$, sendo 150\$ de gratificações a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15\$ para despesas de expediente nos ditos mezes; e aos encarregados da estação thermo-pluviometrica Horacio Paula de Paiva e Pedro Felipe Gonçalves a quantia de 105\$ a cada um, sendo 90\$ de gratificações e 15\$ para despesas de expediente relativas aos mezes já mencionados (aviso n. 141).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado das Alagoas:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 105\$ distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga a Aristides Amancio Alves Amorim, encarregado da estação thermo-pluviometrica ali estabelecida, a quantia de 105\$, sendo 90\$ de gratificações a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15\$ para despesas de expediente nos ditos mezes (aviso n. 145).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 375\$, distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga ao estacionario de 3ª classe 1º tenente Euclides Francisco de Souza a quantia de 165\$, sendo 150\$ de gratificações a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15\$ para despesas de expediente nos ditos mezes; e aos encarregados das estações thermo-pluviometricas Manoel Romão da Silva e José Silverio de Macedo a de 105\$ a cada um, sendo 90\$ de gratificações e 15\$ para despesas de expediente ainda nos mezes acima referidos (aviso n. 146).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 270\$ distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga ao estacionario de 3ª classe 2º tenente Annibal Dantas Leite de Oliva a quantia de 165\$, sendo 150\$ de gratificações a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15\$ para despesas de expediente nos ditos mezes e ao encarregado da estação thermo-pluviometrica Andreilino Caetano de Almeida a de 105\$, sendo 90\$ de gratificações pelos serviços prestados ainda nos mezes de outubro a dezembro acima referidos e 15\$ para despesas de expediente no periodo comprehendido entre os já citados mezes (aviso n. 147).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 210\$ distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga aos encarregados da estação thermo-pluviometrica Ludovido Gomes da Silva e Florentino Gtirana dos Santos a quantia de 105\$ a cada um, sendo 90\$ de gratificações pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15\$ para despesas de expediente nos ditos mezes (aviso n. 148);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 105\$ distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga a Antonio Pinto de Carvalho, encarregado da estação thermo-pluviometrica ali estabelecida, a quantia de 105\$, sendo 90\$ de gratificações a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15\$ para despesas de expediente nos ditos mezes (aviso n. 143).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 210\$ distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga ao 2º tenente Alfonso de Albuquerque e a Alfredo Salles Mendonça, encarregados das estações thermo-pluviometricas ali estabelecidas, a quantia de 105\$, a cada um, sendo 90\$ de gratificações a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15\$ para expediente nos ditos mezes (aviso n. 150).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 635\$ distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga a Francisco de Paula Achilles, estacionario de 2ª classe, a quantia de 32\$, sendo 300\$ relativa aos seus vencimentos nos mezes de outubro e novembro ultimos e 20\$ para expediente nos ditos mezes.

Outrosim, autorizo-vos a providenciar para que seja paga aos encarregados das estações thermo-pluviometricas João Francisco de Albuquerque, Francisco de Paula Corrêa de Mello e José Olympio dos Santos, a quantia de 105\$ a cada um, sendo 90\$ de gratificações a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes acima citados e 15\$ para despesas de expediente (aviso n. 151).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 10\$, distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga ao capitão-tenente João Augusto P. do Amorim Junior, encarregado da estação thermo-pluviometrica ali estabelecida, a quantia de 105\$, sendo 90\$ de gratificações a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15\$, para despesas de expediente nos ditos mezes (aviso n. 152).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 210\$, distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga ao 2º tenente Laurindo Hercilio Dias e João Elias de Paiva, encarregados das estações thermo-pluviometricas ali estabelecidas, a quantia de 105\$ a cada um, sendo 90\$ de gratificações a que tem direito pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15\$ para despesas de expediente nos ditos mezes (aviso n. 153).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, pelo credito de 420\$, distribuido a essa delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo, seja paga a Bernardo dos Santos Quaresma, Benedicto Francisco Pereira, Germano Luiz

Diniz e Antonio Optaciano Quadros, encarregados das estações thermo-pluviométricas ali estabelecidas, a quantia de 10\$ a cada um, sendo 90\$ de gratificações a que tem direito pelos serviços prestados nos meses de outubro a dezembro do anno proximo passado e 15\$ para despesas de expediente nos ditos meses (aviso n. 154).

## TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 4 de fevereiro de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 12, de 24 de janeiro findo, com a cópia do decreto n. 7.827, de 20, abrindo o credito de 400:000\$, para occorrer a despesas com o proseguimento dos trabalhos de melhoramentos da Quinta da Boa Vista.—O tribunal deu registro ao credito.

Ns. 157 e 158, de 24, relativos á concessão dos creditos de 350\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, e de 200\$ á no Estado de Minas Geraes, para despesas das consignações — Iluminação — e — Gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40 %, etc. — da verba 3ª do exercicio de 1909.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 188, de 27, pedindo que, na consignação — Combustivel, lubrificantes, estopa e diversos — da 4ª divisão da verba 9ª, do exercicio de 1909, seja annullada a despesa de 22:849:223, em que importam varias contas da Estrada do Ferro Central do Brazil, de fornecimento de carvão Cardiff á Estrada de Ferro do Rio de Ouro, nos meses de junho, setembro e outubro do anno passado, o que deverá ser levada á consignação — Locomoção, Tracção e Officinas — da 1ª divisão da verba 11ª, do referido exercicio.—O tribunal mandou fazera annullação indicada e o registro da despesa.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 25, de 22 do mez passado, consultando sobre a abertura do credito de 27:900\$, para pagamento, no 1º semestre deste anno, dos vencimentos que competem aos funcionarios da antiga Directoria Geral da Industria que ficaram addidos, de accordo com o art. 4º, alinea 4ª, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1903 e art. 85, do decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1903.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser aberto, por ser legal a operação de contabilidade, mas á conta do Ministerio da Viação e Obras Publicas, ao qual cabe provêr ao serviço da despesa com os empregados não aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que deverão segundo o dispositivo legal, ficar addidos ao supradito ministerio.

N. 45, de 13, sobre a concessão do credito de 10:300\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para attender a despesas com a extinção de gafanhotos, no corrente anno, á conta da consignação.—Para o serviço de extinção de gafanhotos, etc.— da verba 2ª, titulo III.—O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 323, 358, 388, 389, 390, 393, 397, 465 e 582, de 24, 25, 26 e 29 do mez findo e 2 do

corrente, attinentes á concessão dos creditos:

De 1:200\$, igual importancia e mais 1:200\$ ao Thesouro Nacional para despesas da verba 32ª, do exercicio de 1910;

De 7:200\$ ao mesmo Thesouro, idem da verba 36ª, idem;

De 600\$, 1:200\$ e 2:000\$, idem, idem da verba 32ª, idem;

De 2:400\$ e igual importancia idem, idem da verba 35ª, idem.

O Tribunal autorizou o registro da distribuição do credito.

N. 410, de 28, remetendo as tabellas dos creditos distribuidos ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Amazonas e Minas Geraes, referentes a despesas da verba 33ª do exercicio de 1910, bem assim a dos creditos que ficam dependendo de registro do Tribunal.—O Tribunal deu registro ás tabellas.

N. 441, de 28, com a cópia do decreto n. 7.831, de 27, que abre o credito especial de 15:475\$, para pagamento de ajuda de custos subsidios que deixou de receber em tempo o deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul Thomaz Thompson Flores.—O Tribunal fez registrar o credito.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 34, de 31 de janeiro deste anno, requisitando o pagamento no Thesouro Nacional, á conta da verba 4ª do exercicio de 1910, da quantia mensal de 900\$ a D. Eugenia Coelho Lessa Bastos, referente á consignação que faz seu marido o capitão de corveta Lyonisio Lessa Bastos, commissario administrativo do Brazil no territorio do Alto Parús, por conta da gratificação que lhe cabe naquella cargo.—O Tribunal mandou registrar a distribuição do credito de 10:800\$ ao Thesouro Nacional.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição dos creditos:

De 20:037\$500 á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, para despesas da verba 4ª do exercicio de 1910.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito, feita a necessaria annullação.

De 847\$253 á Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, á conta da verba 34ª, do exercicio de 1909, para pagamento ás menores Benedicta e Celina, de penções que pertenciam a sua mãe D. Anna Adelia do Rego Monteiro, de 13 de agosto de 1898 a 6 de abril de 1904.—O Tribunal deixou de registrar a despesa, por achar-se prescripta a divida, menos quanto á parte pertencente ás ditas menores.

Processos de concessão:

De montepio civil:

Apostilla lançada no titulo de D. Gabriella Guimarães Pinto de Siqueira, filha do finado escripturario aposentado da Secretaria da Policia do Estado do Espirito Santo, Francisco Pinto de Siqueira, elevando a 623\$380 annuaes a pensão que lhe era abonada, pela reversão da que percebia sua mãe D. Manoela Guimarães Pinto de Siqueira, fallecida em 27 de dezembro de 1908.

De meio-sollo:

A D. Adelgicia Cardoso Alves de Britto, filha do finado major do exercito João Antonio Cardoso, na importancia mensal de 42\$000.

De meio-sollo e montepio:

A D. Maria da Conceição Pinheiro Camara, viuva do capitão de corveta Eugenio Eloy de Andrade Camara, na importancia mensal de 140\$ em cada titulo.

De aposentadoria:

Ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, com o vencimento annual de 30:000\$, nos termos do decreto legislativo n. 2.101, de 17 de setembro de 1909

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata, e devidamente feita a supradita apostilla, registrando-a a despesa na forma dos pareceres.

De montepio do Exercicio:

A D. Anna Amelia Bastos, filha do finado alferes Cloro Pereira Bastos, na importancia mensal de 10\$000.—O tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de ser exigida a apresentação da certidão de idade da habilitanda.

—Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 347, 372 e 374, de 24 e 25 de janeiro findo, sobre a concessão dos creditos:

De 405\$500 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despesas da verba 26ª, do exercicio de 1903;

De 410\$295 á no Estado do Espirito Santo, idem da verba 9ª, idem;

De 310\$ á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 24ª, idem.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 6, de 31 de janeiro proximo passado, com as cópias dos decretos ns. 2.234, de 6, e 7.822, de 20 do mesmo mez, relativos á abertura do credito de 76 315\$776, para pagamento de vencimentos que deixaram de receber 34 alumnos da extincta Escola Militar do Brazil, promovidos a alferes-alumnos em 14 de março de 1903.—O tribunal autorizou o registro do credito.

N. 32, de 26, solicitando a concessão do credito de 695\$300 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas da consignação n. 34 da verba 15ª, do exercicio de 1909.—O tribunal resolveu registrar a distribuição dos creditos.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Dos cirurgiões da armada:

Dr. Paulo Fernandes dos Santos, relativas ao periodo de 2 de fevereiro a 27 de julho de 1909, no cruzador *Tiradentes*;

Dr. Augusto Pereira da Silva Lima, de 24 de maio do 1908 a 31 de agosto de 1909, no encouraçado *Riachuelo*.

Dos commissarios:

Arthur Gonçalves Capella, relativas ao periodo de 1 de fevereiro a 3 de julho de 1909, em que serviu no contra torpedeiro *Pará*;

Julio Souto Maior, de 1 de janeiro a 24 de julho de 1903, no Corpo de Marinheiros Nacionais;

Lino José dos Santos, de 1 de janeiro de 1908 a 25 de junho de 1903, no aviso *Camundé*.

Dos secretarios de Capitania de Portos:

Jayme Aranha, no Estado do Rio Grande do Norte, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908;

Balthazar Ferreira de Andrade Dias, em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908.

Do pharoleiro Francisco de Paula Corrêa de Mello, de 22 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, no pharol de Camocim, no Estado do Ceará.

Do amanuense da Delegacia da Capitania do Porto em Porto Alegre, no mesmo Estado, Miguel dos Santos Portaleit, de 1 de janeiro a 31 de dezembro do mesmo anno.

Do collector interino das rendas federaes em Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes, Leofrelo de Paula Ramos, de 9 de março a 9 de julho de 1909, exercicio de 1903.

Do escriptão da Collectoria Federal em Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Martins de Alcantara, de 1 de novembro de 1906 a 31 de março de 1909, exercicios de 1906 a 1908.



Dos ex-agentes do Correio:

D. Maria José de Andrade Sandim, de Sant'Anna de Garambéo, no Estado de Minas Geraes, de 1 de junho de 1903 a 29 de abril de 1909;

João da Costa Neves, da Abrahão, no Estado do Rio de Janeiro, de 17 de julho de 1906 a 31 de igual mez de 1908;

D. Maria Adelia Wanderlay, de Bom Conselho, no Estado de Pernambuco, de 4 de dezembro de 1907 a 9 de janeiro de 1908.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsáveis, lavrando-se neste sentido os necessários accordãos.

Do ex-collector federal em Pirahy, no Estado do Paraná, João Rolim de Moura, referentes aos exercicios de 1900 a 1903;

Do ex-agente do Correio da estação de Bicas, no Estado de Minas Geraes, Ladislau Rabello de Vasconcellos, de 1 de junho de 1900 a 26 de julho de 1904.

O tribunal fez lavrar accordãos, fixando em 191\$742 o alcance verificado nas contas do ex-collector e em 200\$500 o do ex-agente do Correio, bem assim marcanlo o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Magé, no Estado do Rio de Janeiro, Thiago Henrique Xavier de Brito, de 19 de novembro de 1899 a 12 de março de 1902.—Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alcance fixado por accordam de 23 de novembro de 1906, deliberou o tribunal expedir quitação ao responsável de que se trata o que se requisi-o o levantamento da respectiva fiança.

Da prestação de fiança:

Do collector das Rendas Federaes em Lavras, no Estado de Minas Geraes, Ablon Hermeto Corrêa da Costa, de 1:425\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

Benedicto Camargo, em Campo Alegre, no Estado de S. Paulo, de 420\$, também em uma caderneta da Caixa Economica;

Fernando Baptista Guimarães, de Cubatão, no mesmo Estado, de 300\$, em identico titulo;

Eugenio Antonio de Araujo, de Baurú, idem, de 840\$, idem;

Claudino Dias, da estação de Sant'Anna no Estado do Rio de Janeiro, de 240\$, idem, como reforço da anterior;

Agenor Americo da Silva, de Valqueiro, no Districto Federal, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Antonio de Paula Rodrigues de Paciencia, no Districto Federal, de 360\$, idem;

Joaquim Gomes Nogueira, de Tapyratuba, no Estado de S. Paulo, também de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Otília Teixeira, de Itabyquara, no mesmo Estado, de igual importancia, em identico titulo;

Francisco Dias Pinheiro, em Tabaquam, idem, idem, idem;

Antonio da Silva Lavrador, de Ponta Negra, Estado do Rio de Janeiro, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a João Climaco Pereira;

Luiz de Souza Cunha, de Bemfica, no Estado de Minas Geraes, de 720\$ em identico titulo, de propriedade de Oscar da Silva Campos;

Joaquim Baptista Guimarães, de Araquá, no Estado de S. Paulo, de 360\$, idem;

Augusto de Medeiros, de Chanaan, no mesmo Estado, de 600\$, idem;

Francisco Gomes de Azevelo, de Pantatão, no Estado de S. Paulo, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Herminia Augusta Lopes Baptista, de Belemzinho, no mesmo Estado, de 840\$ em identico titulo;

Ettore Mantovani, da estação de Java, idem de 360\$, idem;

D. Maria Soares de Castilho, de Aranhanda, idem de 360\$, idem;

D. Amelia Diniz Passos, de Pirassinunga, idem de 2:100\$, idem;

Cantidio Mello, de Mogy-Mirim, idem de 1:800\$, idem;

D. Aurea Fernandes Leite, de S. Miguel, idem de 330\$, idem.

O tribunal, attenendo a que os valores offerocidos cauc'oram a gestão dos alludidos responsáveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e suficientes.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 1 de janeiro deste anno e relativos ás contas dos ex-collectores federaes Bonifacio Paulino de Carvalho Junior e Manoel Joaquim da Silva Bittencourt, e dos ex-agentes do Correio Manoel Galdino de Macedo, D. Eulalia Palmyra de Mello e Accacio da Costa Ramos, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelo primeiro dos alludidos ex-collectores e pelos referidos ex-agentes do Correio.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 16:370\$522 pelo almoxarife das Colonias do Aliados, Emydio de Oliveira Stecupira, com o pagamento do pessoal de nomeação do director das mesmas colonias, nos mezes de outubro a dezembro do anno findo;

De 660\$ pelo porteiro da Caixa de Conversão, com despesas a seu cargo, no mesmo periodo;

De 200\$ ao continuo do Tribunal de Contas, Alcebiades do Rosario Marques, idem no mez de janeiro deste anno;

De 50\$ pelo auxiliar do gabinete consultor geral da Republica bacharel Arthur Coelho Cintra, idem de setembro a dezembro de 1909.

#### Ordem de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferir despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 191, de 27 de janeiro, pagamento de 310\$, a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral de Obras Publicas, em novembro ultimo;

N. 193, da mesma data, idem de 342\$200, a diversos, idem, idem, idem;

N. 195, da mesma data, idem de 180\$540, a diversos, idem, idem, idem;

N. 187, da mesma data, idem de 1:465\$529, a diversos, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em novembro ultimo;

N. 181, da mesma data, idem de 500\$ a Neves & Arcos, do aluguel do 1º e 2º andares do predio n. 6 da rua da Carioca, no mez de dezembro ultimo, occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 130, de 29 de janeiro, pagamento de 940\$, a diversos funcionarios deste ministerio, por serviços extraordinarios prestados, em janeiro ultimo;

N. 133, de 29 de janeiro, idem de 1:490\$, a diversos, idem, idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 73, de 19 de janeiro, idem de 378\$, a Almeida & Pires, editores da *Revista Commercial e Financeira*, de publicações em novembro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 385, de 26 de janeiro, pagamento de 294\$300 ao Lloyd Brasileiro, de passagens

concedidas, por conta deste ministerio, em dezembro ultimo;

N. 383, de 26 de janeiro, idem de 14\$849 á *Brasiliense Electricit's Gesellschaft*, da assignatura de apporlho telephonico collocado na residencia do engenheiro ajudante das obras deste minsterio, em dezembro ultimo;

N. 153, de 13 de janeiro, idem de 100\$, da folha de aluguel da sala destinada ao juizo da 12ª pretoria, em dezembro ultimo;

N. 191, de 17 de janeiro, idem de 50\$, idem, ao juiz da 15ª pretoria, em dezembro ultimo;

N. 192, da mesma data, idem de 300\$, idem, idem, da 13ª pretoria, nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado;

N. 301, de 26 de janeiro, idem de 1:623\$750, a diversos, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes, em novembro ultimo;

N. 353, de 25 de janeiro, idem de 42\$200 a Alberto de Almeida & Comp., idem ao escriptorio de obras deste ministerio, em dezembro ultimo;

N. 291, de 22 de janeiro, idem de 426\$450, a diversos, de fornecimentos e carretos para as obras do edificio destinado á 8ª pretoria, em dezembro ultimo;

N. 330, de 25 de janeiro, idem de 1:180\$500, a diversos, de fornecimentos e reparos feitos no Externato Nacional Pedro 2º, em novembro e dezembro ultimos;

N. 365, de 25 de janeiro, adiantamento de 5\$ ao auxiliar do gabinete do consultor geral da Republica, bacharel Arthur Coelho Cintra, para despesas miudas daquelle gabinete, no corrente exercicio;

N. 451, de 28 de janeiro, pagamento de 400\$, das folhas de gratificação queco mpete, nos mezes de agosto a novembro do anno proximo passado, a Alx Ribeiro de Avellar, auxiliar do procurador geral da Republica;

N. 321, de 24 de janeiro, idem de 934\$370 ao Lloyd Brasileiro, passagens concedidas por conta deste ministerio, em agosto e novembro do anno proximo passado;

N. 319, da mesma data, idem de 95\$ a Henrique Chir. Röhe, de ferragens e vidros fornecidos para o automovel do escriptorio das obras deste ministerio, no anno proximo passado;

N. 320, da mesma data, idem de 50\$ a Costa & Alves, de transporte de manufatura de ferro da residencia do Dr. Francisco Augusto Peixoto, para o escriptorio de obras deste ministerio;

N. 220, de 18 de janeiro, idem de 158\$600, a Meurer & Pereira, de objectos de expediente fornecidos ao escriptorio das obras deste ministerio, em dezembro ultimo;

N. 228, de 19 de janeiro, idem de 512\$600, aos mesmos, idem, idem, para serviço eleitoral do Districto Federal, em dezembro ultimo;

N. 207, de 18 de janeiro, idem de 286\$800 ao jornal *O Lynce*, de Macahé, de publicação referente ao serviço eleitoral do citado Estado;

N. 246, de 20 de janeiro, idem de 128\$200 a Beatriz de Mello & Comp., da publicação de editaes eleitoraes feita no jornal *Parahyba do Sul*;

N. 271, de 21 de janeiro, credito de 6\$ á Delegacia em S. Paulo, para pagamento á *S. Paulo Railway Company*, de transporte do um accusado;

N. 201, de 17 de janeiro, idem de 645\$ á Delegacia na Bahia, para pagamento a Romualdo dos Santos, de livros fornecidos para o serviço eleitoral.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 143, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 22 de janeiro, pagamento de 540\$ a J. P.



Cunha Pinto, de fornecimento áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 155, da mesma repartição, de 21 de janeiro, idem de 114\$640 a J. M. Castro, idem, idem, idem;

N. 3, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 5 de janeiro, credito de 110\$880 áquella delegacia, pagamento da restituição devida a Thomaz Francisco da Costa;

N. 5, da Delegacia em Minas Geraes, de 14 de janeiro, idem de 2\$844 áquella delegacia, idem, idem, a D. Maria Izabel de Oliveira;

N. 8, da Delegacia em S. Paulo, de 8 de janeiro, idem de 15:000\$ áquella delegacia, idem, idem, Sorocabana Railway Company;

Sem numero, de 3 do corrente, do engenheiro encarregado das obras da Caixa de Conversão, pagamento de 2:00\$350, da folha do pessoal operario, no mez de dezembro ultimo;

N. 118, da delegacia em Matto Grosso, de 23 de junho, credito de 600\$, áquella delegacia, para pagamento de ajudas de custo a Galdino da Silva Pial e outros.

—Requerimentos:

Da Leopoldina Railway, pagamento de 433\$600, de passagens fornecidas por conta deste ministerio, em abril ultimo;

Da mesma, idem de 46\$.00, idem, idem, em agosto ultimo.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 401, de 27 de janeiro, pagamento de 43:762\$945, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz do direito dos feitos da Saude Publica:

Faz saber que, durante o periodo das ferias do foro, 1º de fevereiro a 31 de março, as audiencias deste juizo se effectuarão ás sextas-feiras, ao meio dia. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi.—*Eliezer Gerson Tavares.*

### EDITAES

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Da publicação do despacho proferido nos autos de fallencia em que são supplicantes Prista & Comp. e supplicado José Caballero Domingues, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara de Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia em que são supplicantes Prista & Comp. e supplicado José Caballero Domingues, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho — Expeça-se o mandado de sequestro requerido a fls. 22; e justifiquem os supplicantes o allegado, em dia e hora que o escrivão designar. Nomeio curador *in litem* ao Dr. Arthur Nunes da Silva. Rio, 4 de fevereiro de 1910.—*T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se faz publico o despacho acima transcripto, para todos os fins de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 de fevereiro de 1910. E eu, Paulo Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

### Juizo da Primeira Pretoria

Da intimação, com o prazo de 20 dias, que fazem Braga Carneiro & Comp., Manoel Rodrigues Carneiro Junior e Francisco de Faria Braga Carneiro, para intimação ao ausente Leon S. Mertens, para ver-se processar pelo crime previsto no art. 189, doCodigo Penal da Republica, na forma abaixo, etc.

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, por nomeação, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem que de parte de Braga Carneiro & Comp., Manoel Rodrigues Carneiro Junior e Francisco de Faria Braga Carneiro me foi dirigida a petição de queixa, que *verbo ad verbum* tem o teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria — Braga Carneiro & Comp., firma estabelecida á rua da Alfandega n. 48, desta Capital, individualmente representada pelos seus unicos socios solidarios Manoel Rodrigues Carneiro Junior e Francisco de Faria Braga Carneiro, que esta subscrevem, vem dar queixa-crime contra S. Mertens e Severo Dantas, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 41, sob a firma Severo Dantas & Comp., de que são os unicos socios solidarios, pelo seguinte facto: Os queixados foram empregados dos queixosos, tendo-se retirado o segundo a 16 de julho e o primeiro em principios de agosto proximo passado. O queixado Leon S. Mertens sem o cumprimento do que ficou ajustado no accordo de fl. 53 do inquerito policial, produzido em virtude de requerimento de busca e apprehensão dos supplicantes, isto é, sem o prévio aviso de 30 dias a que elle se refere, retirou-se da casa commercial dos queixosos em principios de agosto do anno passado e abusando da confiança que lhe foi depositada, na ausencia dos queixosos se apossou de cartas commerciaes, catalogos, amostras, etc., pertencentes aos queixosos, indo a sua audacia até o ponto de se apoderar de um copiador de cartas, levando tudo para o estabelecimento dos queixados, á rua Sete de Setembro n. 41. Mal podiam os queixosos imaginar tal infracção ao mais rudimentar sentimento de honestidade, quando deram, primeiramente, pela falta de um copiador de cartas, abuso que não podiam attribuir sinão a Mertens — e que o mandaram buscar no estabelecimento dos queixados, entregando-o Mertens; depois pela falta de cartas commerciaes e entre ellas as de fls. 3 e 4 do inquerito. Já pelo que acabam de narrar, já porque Mertens tivesse querido em uma das vezes em que foi ao estabelecimento dos queixosos, levar objectos que lhe não pertenciam, e que foi atstido pelo socio Manoel Carneiro que, desconfiado delle, nesse dia veio mais cedo para o escriptorio; vendo os queixosos que elle já não era o mesmo homem, pois desse modo abusava de sua confiança, tomaram as providencias que o caso determinava e requereram busca e apprehensão no estabelecimento dos queixados. Já mencionado, sendo ella nas duas vezes procedida, coroada do feliz exito, pois se encontraram os objectos de que se tratam nos autos de fls. 12 v, 13, 20 a 23. entre ellas as cartas commerciaes juntas aos autos do inquerito do fls. 58 a fls. 87; não tendo sido infelizmente encontradas as cartas vindas com os envelopes supra referidos, que eram as mais recentes. O que foi apprehendido e consta dos autos é mais do que sufficiente para caracterizar e provar a má conducta dos queixados e determinar a imposição de pena do art. 189 do Cod. Penal; entretanto os queixosos vão mostrar os elementos abundantes de prova fornecidos pelos proprios queixados. O facto material de reti-

rada de correspondencias dos queixosos e de que os queixados se acham indevidamente de posse, em seu estabelecimento á rua Sete de Setembro n. 41, está provado pela busca e apprehensão de fls. 12 v., 13, 20 a 23, pelos depoimentos dos proprios queixados, fls. 26, 39 e 99, e petições de fls. 14, 47 e 108. A má fé evidente se acha comprovada até na desculpa audaciosa de que a correspondencia e o copiador foram levados pelo primeiro queixado por equivoco estando este — o copiador — por engano entre os seus papeis — petição a fls. 108, como si o simples peso de um copiador de cartas em quartos de quinhentas folhas, pudesse permittir essa ingenua desculpa. Releva chamar a attenção para a contradicção de Mertens, mesmo em diversos pontos de seu depoimento, fls. 26, e quando apresenta suas petições ás fls. 14, 47 e 108. A fls. 26 diz elle: «que as cartas, catalogos e amostras que foram apprehendidos em seu poder pela policia achavam-se sobre sua mesa de trabalho na secção que dirigia na casa commercial de Braga Carneiro & Comp.; e quando dali se retirou nos primeiros dias do mez de agosto do corrente anno, em virtude do ter terminado o seu contracto com aquella firma, trouxe consigo essa correspondencia, cartas e amostras com o consentimento do chefe da casa Sr. Manoel Carneiro; que a correspondencia apprehendida pertence á firma Braga Carneiro & Comp., e os cartazes e catalogos, parte áquella firma, parte a elle Mertens.» Sem imaginar que ninguém podesse admitir que uma firma commercial permitta um seu ex-empregado levar para seu uso a sua correspondencia (della) o que é de simples bom senso e quando verdadeira fosse a sua allegação precisaria de prova, contraditoriamente diz Mertens a fls. 27 v.: «que pretendeu retirar outros objectos, no que foi impedido pelo chefe da casa, allegando este que taes objectos não lhe pertenciam e sim á firma commercial, etc.» e a fls. 26 fim e começo de fls. 27 diz: «que retirando-se da firma comprehendiu que taes cartas dirigidas á Braga Carneiro deveriam pertencer a esta firma e só por engano ou por descuido explica a existencia della (até de um copiador de cartas) entre seus papeis.» Em sua petição a fls. 14 diz elle «a diligencia foi levada a effeito e fez-se apprehensão de objectos todos elles pertencentes a elle Mertens.» Na petição de fls. 47 já não diz Mertens que retirou as cartas apprehendidas com o consentimento do chefe da casa; allega, porém, «levando objectos que lhe pertenciam, os quaes foram retirados na presença de varios empregados sem a menor opposição.» Vendo a prova esmagadora contra elle, diz o seu illustre patrono a fls. 108: «que ambas as partes interessadas igualmente tinham o direito de possuir, como socios que eram, a correspondencia relativa aos negocios que exploravam.» Já aqui Mertens pretende ser socio dos queixosos como se o ajuste fosse um contracto de sociedade da firma e não um simples accordo para a exploração de secção de representação como qualquer outro que os queixosos podessem fazer com seus empregados; sendo que está bem claro no tal ajuste — fls. 51 «que os negocios de representação, mesmo os das firmas que Mertens houvesse trazido, seriam tratados em nome dos queixosos.» Mas quando duvida houvesse e quando Mertens socio fosse da firma, uma vez retirado della, não lhe cabia o direito de se apossar de sua correspondencia e ás occultas dos socios; o que fez elle foi pretender exclusivamente ficar dono della e por processos menos licitos. As cartas de fls. 58 e 59 de datas anteriores ao ajuste de fls. 51, pois que este é de setembro de 1906 e aquella são de julho de 1905 e abril de 1906, excluem essa defeza, desculpa aliás inteiramente im-

precedente, pois é o proprio Mertens quem a fls. 26 fim e começo de fls. 27 declara «que taes cartas deviam pertencer aos queixosos e só por engano ou por descuido explica a existencia dellas em seus papeis.» Que nos dirá Mertens da existencia em seu poder e apprehensão em seu estabelecimento commercial das cartas de fls. 82 a 86, que elle devia expedir nas datas respectivas e que as releva, sendo apprehendidas pela policia, denotando assim Mertens a mais requintada má fé? O mestre patrono de Mertens diz a fls. 47 v. que na primeira busca a 13 de agosto não houve apprehensão de cartas, quando basta ler o auto de fls. 13 para se ver o contrario; isso mais evidenciaria a má fé dos queixados; pois não obstante a primeira busca não trataram de entregar as cartas pertencente aos queixosos ainda existentes em seu poder, cartas que foram apprehendidas na segunda busca, como se vê dos autos de fls. 20 v. a fls. 23. Mas para que esse empenho de se ter a correspondencia catalogos e amostras dos queixosos? A resposta é simples. Quando Severo Dantas se retirou da casa dos queixosos convidou a Mertens para socio de uma firma que tive-se por fim a exploração, entre outras cousas, de representações, objectos da secção que Mertens dirigia — depoimento de Severo Dantas a fls. 39 v. — não obstante elle declarar que não era o mesmo negocio. Basta aliás se reflectir por momentos e ler os documentos juntos com esta, para se ver que é verdadeiro o nosso asserto. Severo Dantas intimado para depor a fls. 99 e vendo que não era só Mertens o objecto do inquerito, procurou emendar a mão, sem se lembrar do que já havia dito a fls. 39 v. e a fls. 99 v., se contradiz, declarando só ter convidado Mertens em agosto «visto como elle não tinha compromisso com outros», são suas palavras. No depoimento de Severo, a fls. 39, está bem claro, «Severo tendo se retirado a 16 de julho, isso muito contrariou a Mertens que disse tambem se ia retirar quando terminou o seu contracto.» O ajuste de Mertens não tinha prazo determinado; terminaria, porém, havendo lo prévio aviso de 30 dias. Mertens assim não fez e poucos dias após a saída de Severo se despediu da casa. Que o plano dos queixados se realizou, não ha a menor duvida, pois a fls. 99 v. está a confissão da organização da firma, estabelecida á rua Sete de Setembro n. 41, do que são unidos socios solidarios Leon S. Mertens e Severo Dantas, os queixados — Documento n. 5. Era porém necessario o conhecimento dos negocios dos queixosos para o bom desempenho dos negocios dos queixados e a concurrencia desical que im fazer se demonstrará adiante. Dahi o aposamento da correspondencia, copiador, catalogos e amostras dos queixosos e apprehendidos no estabelecimento dos queixados, conforme as buscas dadas. Os queixados de posse da correspondencia, copiador, etc., trataram de executar o seu plano e então mandaram fazer circulares com o typo e disposição inteiramente semelhantes ás dos queixosos e — o que é mais — fazendo figurar no cabeçalho que eram representantes da quasi totalidade dos representantes dos queixosos. Severo Dantas apertado em uma pergunta a esse respeito, vendo a sua responsabilidade bem apurada, negou esse facto; os documentos juntos a esta são a sua formal, condemnação; tendo-se dado em principio e por pouco tempo, felizmente, o que elles pretenderam: afastar dos queixosos as representações, ainda mesmo por meios condemnaveis. Entre outras firmas que receberam as circulares dos queixados está a casa Costa Muniz & Comp., de S. Paulo, e que, vendo no cabeçalho que uma das

tantes figura na circular dos queixados como sendo delles representados, fez uma encomenda, enviando a Severo Dantas & Comp., firma dos queixados, o que determinou o protesto do dito representado — «Obersebeiche Eisen Industrie» — como tudo se vê da carta de Costa Muniz & Comp., documento n. 1. Basta comparar o cabeçalho da circular dos queixados — documento n. 2, com o cabeçalho do papel para correspondencia dos queixosos, documento n. 4, para se ver a sua inteira semelhança e que a maior parte dos representados que constam daquella são representados dos queixosos, muitos delles tendo protestado contra o abuso dos queixados, tanto que elles pela voz de Severo Dantas declaram a fls. 100 v. que se não utilizaram desse papel, o que nada é verdade, pois o documento n. 2 prova o contrario. Compare-se o que diz Severo Dantas a fls. 111 com a circular expedida por elle e por Mertens, que se terá a provada má fé com que os queixados teem agido, pois a dita circular é a prova, aliás o documento formal do que elle declarou e confirma o que os queixados disseram a respeito em sua petição de fls. 95 do inquerito. Leia-se o que diz Severo Dantas a fls. 40, quando se refere a consulta por Mertens do copiador de cartas dos queixosos, não sabendo para que, quando estes o mandaram buscar, com o que elle assevera a fl. 101 — «que elle Mertens abriu para ver se effectivamente era elle»: o que diz Severo Dantas allegando ignorar quaes os representados dos queixosos e não podendo dizer se entre as circulares que enviou algumas havia para representados dos queixosos, quando elle Severo foi até bem pouco tempo empregado da secção de representação e correspondencia dos queixosos — fls. 99; que nunca consultou a correspondencia dos queixosos em poder de Mertens, aliás no seu estabelecimento á rua Sete de Setembro n. 41, pela simples razão de que a firma mandou a Mertens carregadores com catalogos, etc., em um dia, segundo lhe parece e no outro requeria a apprehensão, tendo elle lhe dito que o que fora apprehendido fazia parte do que a firma lhe havia mandado; quando se vê a fls. 50, documento junto por Mertens, que o convite para elle ir buscar o que lhe pertencia tem a data de 16 e as buscas foram realizadas a 13 e 14 de agosto, dous a tres dias antes — que se impõe a sua má fé. Sobreleva dizer que Mertens, em vez de levar o que tinha em casa dos queixosos, tratou foi de se aposar da correspondencia, catalogos, amostras, etc., que lhe não pertenciam. Apreciados estes pontos todos do inquerito, os depoimentos de Severo, suas contradicções e os documentos ora juntos, se conhece que elle foi o socio de Mertens, sinão o inspirador desse trama criminoso. Os documentos juntos por Mertens a fls. 10) e seguintes, do inquerito, só demonstram a lisura dos queixosos, pois tendo ficado combinado que os negocios se liquidariam no fim de cada semestre, fls. 52, existindo após a saída de Mertens negocios a se liquidarem, os queixosos escreveram-lhe a respeito como lhes cumpria e se a explicação do que parece verdadeira ou fingidamente ter impressionado o supplicado de fls. 103. Do exposto está evidente que os queixosos commetteram o crime capitulado no art. 189 do Codigo Penal — aposar-se de correspondencia epistolar ou telegraphica alheia, ainda que não esteja fechada e que por qualquer meio lhe venha ás mãos. Não podem os queixosos saber por agora os prejuizos oriundos dos actos dos queixados; elles provavelmente não serão inferiores a 4:000\$000. Para que, pois, sejam os queixados punidos com o maximo das penas do art. 189 do Codigo Penal, por terem concorrido as aggravantes

do art. 39, paragraphos 2, 4, 6 e 13 do do mesmo Codigo offerecem a presente queixa que esperam seja recebida e afinal julgada provada para a condemnação dos queixados nas penas supra referidas e custas. Afirmando a veracidade do que nesta se contém requerem que, jurada a presente ou tomado o respectivo termo de compromisso, ouvido o ministerio publico para qualquer aditamento que entender, se intimem os queixados para, na primeira audiencia do juizo, se verem processar e para os demais termos da queixa, sob pena de revelia e as testemunhas para deporem sciente o representante do ministerio publico e juntando esta ao inquerito procedido no 1º districto policial, a requerimento dos queixosos. Testemunhas: 1ª, Ernesto Chelmeck Liebermeister, residente á rua Silva Jardim n. 33; 2ª, Francisco do Rego Barros B. Filho, residente á rua Marquez de Olinda n. 47; 3ª, Alcides Ferreira Horta, residente á rua Visconde de Itaborahy n. 30. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910. — *Braga Carneiro & Comp.* — *Manoel Rodrigues Carneiro Junior.* — Por procuração de Francisco de Faria Braga Carneiro, *Ubaldo do Amaral Filho.* Estão colladas e inutilizadas estampilhas no valor de 2\$100. Despacho: A. Diga o Dr. adjunto dos promotores. Rio, 24-1-1910. — *Rago Barros.* Addituda e recebida a queixa, foram designados dia e hora para ter logar a audiencia de formação da culpa, sendo expedido mandado de intimação aos querelados, testemunhas e ao Dr. promotor, comparecendo no dia aprazado os querelantes por seu advogado, que requereu em audiencia a intimação do querellado Leon S. Mertens por editaes, visto achar-se o mesmo ausente desta Capital como faz certo a certidão do official de justiça no mandado expedido para as citações, designando-se nova audiencia para ter logar o inicio do processo. Em virtude do que me foi requerido, designei a audiencia de 28 de fevereiro corrente, á 1 hora da tarde, e mandei passar o presente edital de intimação ao ausente Leon S. Mertens, com o prazo de 20 dias, por cujo teor é intimado para no dia e hora supra mencionados comparecer na sede deste juizo, na cidade do Rio de Janeiro, Largo do Paço n. 17, proximo á esquina da rua do Mercado, afim de ver-se processar pelo crime previsto no art. 189, do Cod. Penal da Republica, tudo nos termos da petição de queixa que acima fielmente se transcreve e sob pena, de caso não compareça, se iniciar e proseguir nos ultteriores termos do processo a sua revelia até final sentença. E para os devidos effectos de direito, passou-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, cartorio da 1ª Pretoria, ao 4 de fevereiro de 1910. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro. Escrivão que o escrevi e assigno. — *Pedro de Carvalho Leite Ribeiro.* — *João Coelho do Rago Barros.*

### Juizo da Quarta Pretoria

Auto Barboza Fortes, juiz da quarta pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, durante o periodo das férias forenses, do 1 de fevereiro corrente a 31 de março do corrente anno, as audiencias deste juizo teem logar aos sabbados, do meio dia a 1 hora, na casa da rua de D. Manoel n. 56, sobrauo. E para conhecimento de todos mandei passar o presente, que será afixado no logar de costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1910. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão que subscrovo. — *Auto Fortes.*

## NOTICIÁRIO

**Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional** — Pagam-se amanhã, sexto dia útil, as seguintes folhas: — Delegados e escriptães districtaes, Inspeccoria de Vehiculos, Agentes e Gabinete de Identificação, Commissarios de Policia, Escreventes, Officiaes de Justiça, Pensões Provisorias, Praças de Pret, Montepios do Exterior e Civil da Guerra, Pensões e férias.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 2.575

Daimler Motoren Gesellschaft, estabelecida em Untertürkheim perto de Cannstatt, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Mercedes». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir motores a gaz, motores de explosão, motores de combustão, motores a vapor, caldeiras de vapor, locomoveis, motores a ar quente, motores atmosfericos, motores a força elastica, electromotores, peças de motores e armaduras, como sejam: quadros de fundação ou base, chapas de fundação, cylindros, pistons (embolos), peças da distribuição, alavancas para regular, alavancas de mão, alavancas de pé, travas, alavancas de direcção, bielas, eixos, eixos de transmissão, excentricos, discos de excentrico, rolas, pulias, parafusos, parafuso com porca, chavetas, correntes, caixas de bilhas, valvulas, torneiras, batentes, tampas, guarnições,apparelhos para gaseificação, carburadores, pulverisadores, injectores fluctuadores, apparelhos do fluctuadores, apparelhos reguladores, apparelhos para marcha ou commutação, apparelhos de allumage, baterias para scintilha, accumuladores, condensadores, velas para scintilha, alavancas da scintilha, bobinas para inflamação, indutores, imans, electro-imans, voltmetros e amperemetros, dynamos, apparelhos para lubrificação, apparelhos para lubrificação central ou interna, graxeiras, vasos para graxa, caixas de agua, reservatorios de benzina, receptaculos do escapamento, silenciadores, vehiculos de toda a sorte e os respectivos accessorios, como sejam: vehiculos com motor, bicycletas, vagonetes de inspecção, tricycles, trenos com motor, embarcações, aerostatos, bombas, bombas de incendio, tubos para helices, helices de navios, mecanismo para mudança da marcha, mecanismos differencias, mecanismos ou apparelhos de discos, mudanças de velocidade, apparelhos de reversão, luvas, freios, travas para automoveis, supportes para bicycletas, guinchos, peças de engrenagem, sobrepostas de motores, rodas de direcção, apparelhos de direcção, manga do eixo, molas, raios, rodas de caminhão, rodas elasticas, aros, raios de rodas, raios de rodas de elastico, arcs de borracha, pneumaticos, camaras de ar, bombas de ar, vidraças, apparelhos de circulação de agua, picaretas de quebrar gelo, apparelhos de circulação de vapor, condensadores, apparelhos refrigeradores, serpentinas para refrigeração, refrescadores de cortiços de abelhas, refrigeradores de siphon, chassis para carros, caixas para carros, carros series, caixas protectoras, porta-cartas, caixas de ferramentas, toldos, sobretoldos, barracas, guarda-pó, ventiladores, para-vento, cata-poeira, ferragens para carros, degraus, escadas, estribos, pedaes, estofados, séges, sellins, alforge, lanternas, porta-lanternas, sinais luminosos, reflectores, apparelhos de acetyleno, apparelhos para signaes, trompas, se-reias, businas, tubos metallicos, tubos de borracha, relogios, porta-relogios, tachimetros, apparelhos para medida de declividades, binoculos de campo, oculos, lunetas protectoras e mais utensilios, taes como: chaves

de parafusos, chaves para porcas, ferramentas para montagem de pneumaticos, martellos, tenazes, tesouras, bitolas, padrões, brocas ou frezas, serras, matrizes, apparelhas de medir; materiaes, como sejam: benzina, petroleo, derivados da benzina e do petroleo, alcool para queimar, derivados do alcool, materias para engraxamento, material para guarnecer, betumes, oleo, amiantho, borracha, couros, productos textis, vernizes, lacas, material para tratamento de couros; artigos para vestir, taes como: chapéus, chapéus guarda-pó, blusas, collotes, capotes, capas de borracha, vestimentas guarnecidas de pelles, guarda-peito, collarinhos, calçados, botas, polainas, para-pó, protecção para joelhos, guarda-pó, protector de pés, aquecedores de pés, aquecedores, garrafas de aquecimento, protector para as orelhas, capuzes; productos chimicos e pharmaceuticos, tafetas, ligaduras, caixas de soccorros cirurgicos, fios de linho, instrumentos, apparelhos e utensilios de cirurgia, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre duas estampilhas no valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 21 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.575 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.582

*Gesellschaft für Brauerei, Spiritus & Preshe, en - Fabrication normale G. Sinner*, estabelecida em Grunwinkel perto de Karlsruhe, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste em uma corda com nós, tendo em suas extremidades diversas borlas. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve a distinguir licore e outras bebidas alcoolicas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 25 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registra sob n. 2.582 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$800 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.505

*Rocha Leal & Comp.*, estabelecidos nesta praça, com commercio de fructas, comestiveis e molhados, ás ruas Gonçalves Dias n. 2 e Assembléa n. 103, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo branco rectangular, vendo-se no centro a figura de um lindo «gato» sentado e ladeado de varios dizeres. Na parte superior do rotulo leem-se as palavras «Casa Carioca» e inferiormente «Marca Registrada». A referida marca é usada nas latas, frascos e envolveros que contiverem fructas e comestiveis finos do commercio dos supplicantes e bem assim em notas, cartões, facturas, etc., ficando considerada a marca geral de seu estabelecimento, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1910.—*Rocha Leal & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 7 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.505, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de sellos por

estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.520

*M. Andrade & Comp.*, estabelecidos nesta cidade, á Praça Tiradentes ns. 75 e 77, com fabrica de calçado, apresentam a marca supra que consiste na representação da «Deusa Minerva» e na palavra «Minerva.» Além dessa figura e dessa palavra, veem-se diversos dizeres, a firma *M. Andrade & Comp.*, e o seu endereço. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir calçado em geral, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1910.—*M. Andrade & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 2 horas do dia 21 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.520, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$500 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.526

*Frederick Edward Harrison*, domiciliado nesta cidade, á Avenida Central n. 137, sobrado, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «C.A.S.A.», em letras maiusculas, tendo cada uma, entre si, um ponto. Esta palavra é acompanhada da figura de uma casa. A palavra «C.A.S.A.» poderá ser usada isoladamente, sem alterar a marca, a qual tem como caracteristico essencial a dita palavra. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir os artigos seguintes: materias primas não elaboradas, productos de agricultura e horticultura, grãos, farinhas, flocos, algodões em bruto e outras fibras, madeiras, carvão de lenha e outros, alcatores, resinas, gomas em estado bruto, borracha, animais vivos, pelle, crina, lãs, sedas, plumas, objectos de tartaruga, marfim, nacar, coral, barbatanas, chifres, ossos, em bruto e trabalhados, mineraes, metaes em barra, massas, lingotes, folha e fios, azetes, essencias e graxas não comestiveis, petroleo, couros e pelles preparados, artigos de borracha e seus analogos, productos chimicos em geral, explosivos, phosphoros, fogos artificiaes e velas, adubos artificiaes o naturaes, sabões e sabonetes em geral, tintas e preparados para as mesmas, ferramentas e utensilios manuaes, machinas, ferramentas, machinas de costura e seus accessorios, machinas agricolas, instrumentos cultivadores e seus componentes, machinas a vapor, caldeiras, tubos, toneis e recipientes metallicos e de madeira, machinas electricas e accessorios, relogios e chronometros, artigos para construcções navaes, material fixo e rodante para estradas de ferro, carroserie, machinas e utensilios para automoveis e velocipedes, cordas e cabos de todas as qualidades, armas de fogo e munições, cal, gesso, cimento, ladrilhos, azulejos, telhas, tijolos, marmores, ferramentas em geral e para carpinteiro, marceneiro e ferreiro, cera lacre, colla, laca, papeis em geral e papeis pintados, caloríferos, ventiladores, ascensores e guinchos, moveis, camas, colchões e artefactos para colchoaria, artigos de funileiro, cozinha, apparelhos para banhos, filtros, artigos para iluminação, caleficação e coção, vidros, crystaes, espelhos, porcellana, louça e ceramica, cutelaria, instrumentos de corte, pinceis, brochas, escovas, esteiras e cestas, fios e tecidos de lã, seda, algodão, pello, canhamo, linho, juta e outras fibras, vestidos confeccionados, roupa branca e de uso domestico, sombrinhas, modas, plumas de adorno, flôres artificiaes, bordados, passamanaria, galões e demais artigos de armarinho, luvas, collantes, agulhas e alfinetes, calçado em geral,

chapéus de sol e de cabeça, artigos de viagem, capas, capas de borracha e impermeáveis, palheria, bijouteria, pedras preciosas, perfumaria, sabonetos e outros acessórios para toucador, artigos para fumantes, papéis para cigarros, cigarros, charutos e fumo desfiado, jogos diversos, artigos para pesca e caça sport e gymnastica, conservas alimenticias, legumes, frutas, mantigas, queijos e comestiveis, herva-matto, café, chá, vinhos, cervejas, licores, aguas minerais e gazosas substancias alimenticias para animaes, impressos, artigos de escriptorio, tinta para escrever o imprimir, objectos de arte e ornamento, instrumentos de optica, scientificos e photographicos, pesos, medidas e balanças, instrumentos de musica de toda classe, utensilios escolares, productos pharmaceuticos, desinfectantes e productos veterinarios, do commercio do depositante; assim como serve tambem a distinguir graxas para calçado, para limpar metaes e couros, preparados para limpar e polir soalho, machinas de escrever e de impressão, sellins e demais artigos de talabateria, instrumentos de cirurgia e alimentos para creanças. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1910.—*F. E. Harrison* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Feder. l. a 1 hora e 30 minutos do dia 21 de janeiro, de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.526, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

*American Fruit Product Company*, de Rochester, Estados Unidos da America, por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar a marca supra, que consiste em um parallelogrammo em forma de losango com um circulo em parte impresso sobre a ponta do lado direito e os algarismos 184, incluídos no dito circulo — a qual marca serve para distinguir a cidra (beberagem) de sua industria e venda, e é usada por impressão de toda a especie e cores. Feito em tres cópias.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — Por procuração, *Braga, Carneiro & Comp.* (Estava uma estampilha de 300 réis.)

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de fevereiro de 1910:

Em ouro.... 107:031\$44C  
Em papel.... 193:909\$712 305:971\$152

Renda arrecadada de 1 a 5 de fevereiro de 1910.... 1.307:381\$073  
Em igual periodo de 1909... 1.128:241\$953  
Diferença a maior em 1910 179:139\$120

### RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de fevereiro de 1910

Interior..... 41:23\$777  
Consumo:  
Fumo..... 2:410\$000  
Bebidas..... 11:156\$000  
Phosphoros.... 24:000\$000  
Velas..... 570\$800  
Perfumarias... 214\$700  
E. pharmaceuticas..... 86\$000  
Cartas do jogar 2:810\$000  
Chapéus..... 670\$000  
Registro..... 1:24\$000 44:536\$600

Extraordinaria..... 35:498\$303  
Deposito..... 48\$000  
Renda com applicação especial..... 3:450\$000  
124:746\$233  
Renda de 1 a 4 de fevereiro de 1910..... 300:302\$396  
515 048\$679  
Em igual periodo de 1909... 451:395\$366

## EDITAES E AVISOS

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, é convidado a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste, afim de assignar contracto para fornecimento, durante o corrente anno, do grupo 11º—Generos alimenticios, o representante da firma Teixeira Borges & Comp., sob pena de perda da caução, caso não compareça no prazo indicado.

Directoria de Contabilidade, 5 de fevereiro de 1910.—*J. C. de Souza Bordini*, director geral.

### Instituto Nacional de Surdos Mudos

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de ta data e pelo prazo de tres meses, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;  
2ª, prova oral;  
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Sousa e Oliveira*, 1º escriptuario. (.

### Policia do Districto Federal

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, de ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de policia.

Manda que nos dias 5, 6, 7 e 8 de fevereiro do corrente anno, das 7 horas da tarde em diante no dia 5 e, nos seguintes, das 6 horas, por occasião dos festejos carnavalescos, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botânico:

Os bonds dessa companhia deverão estacionar na rua Treze de Maio e, entrando pela chave ahi existente, seguirão aos seus destinos pela rua Senador Dantas.

Companhias Villa Izabel e S. Christovão:

Os bonds dessas companhias que se destinarem á cidade deverão contornar o jardim da praça da Republica e estacionar na esquina da rua da Constituição, de onde seguirão aos seus destinos.

Companhia Carris Urbanos:

Os bonds dessa companhia que se destinarem á Lapa deverão fazer o trajecto pela praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brazil, travessa do Senado,

rua do mesmo nome, avenidas Gomes Freire e Mem de Sá e largo da Lapa.

Os que do largo da Lapa demandarem a Estrada de Ferro, largo de S. Francisco e barcas deverão fazer o trajecto pelas avenidas Mem de Sá e Gomes Freire e rua Visconde do Rio Branco, estacionando na praça da Republica, de onde regressarão.

Os que da Praia Formosa se destinarem ao largo de S. Francisco farão a respectiva manobra na rua Camerino, esquina da do Marechal Floriano, de onde regressarão.

Dentro do limite estabelecido da praça Quinze de Novembro á de Tiradentes fica expressamente prohibido o trafego de qualquer bond e dos vehiculos de cargas.

Os vehiculos do praça ou os que aguardarem ordens do pas-ageiros deverão fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brazil e em frente ao Archivo Publico Nacional, na travessa da Barreira, na praça Quinze de Novembro entre a rua Primeiro de Março e a travessa do Commercio, e na rua Leopoldina entre esta e a Academia de Bellas Artes.

Todos os vehiculos deverão transitar a passo e em uma só fila, não podendo estacionar, conduzam pessoas fantasiadas ou não.

Os vehiculos que da praça Tiradentes demandarem a da Republica deverão subir pela rua Visconde do Rio Branco, e os que da praça da Republica demandarem a de Tiradentes deverão descer pela rua da Constituição, lado do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela frente do Derby Club só deverão passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua Visconde do Rio Branco e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro São Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espirito Santo só poderão transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Os conductores de vehiculos deverão trazer consigo as respectivas matrículas, e mo determina o art. 2º do Regulamento Policial de Vehiculos, sob pena de serem recolhidos ao Deposito Publico os vehiculos contrahidos, em a citada infracção.

Aqueles que transgredirem as disposições acima estabelecidas serão punidos de conformidade com o disposto no art. 51, §§ 1º e 2º, do citado regulamento.

Outrosim, faço publico que, independente dos vehiculos, os clubs e cordões carnavalescos deverão observar em seus itinerarios as designações da *mão e contra-mão* das ruas abaixo, de modo a evitar encontros e embargos no respectivo trafego.

Assim, são consideradas subidas as seguintes ruas: General Camara, Hosvicio, Ouvidor, Theatro, Assembléa, Visconde do Rio Branco, Gonçalves Dias, Andralas, Quitanda e Senador Euzobio; e de descida: S. Pedro, Alfandega, Rosario, Seto de Setembro, Constituição, Espirito Santo, Ourives, Visconde de Itabora e Nuncio.

As determinações do presente edital deverão ser strictamente observadas, sob pena de serem immediatamente cassadas as licenças dos infractores e impedido o transito de seus prestitos.

Primeira Delegacia Auxiliar, 22 de janeiro de 1910.—*Astolpho Vieira de Rezende*.

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, cumprindo determinação do Exm. Sr. Dr. chefe de policia, faz publico:

Que, no dia 8 do corrente, 3º dia de carnaval, das 6 horas da tarde até o recolhimento dos Clubs Carnavalescos, fica ex-



pressamente prohibido o estacionamento e o transito de cavalleiros e de vehiculos de qualquer especie, na Avenida Central.

O infractor do presente edital tora o vehiculo ou o cavallo apprehendido e recolhido ao Deposito Publico para garantia da multa.

Primeira Delegacia Auxiliar, 4 de fevereiro de 1910.— *Astolpho Vieira de Rezende.*

De accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publicam-se abaixo as propostas recebidas na secretaria de Policia, a 3 de fevereiro de 1910, para o fornecimento durante o corrente anno, de artigos de iluminação necessarios á mesma secretaria e demais departamentos policiaes.

LEÃO & FILHOS, ESTABELECIDOS Á RUA LUIZ GAMA N. 14

|                                                       |         |
|-------------------------------------------------------|---------|
| Véus de seda vegetal queimados, um.....               | 1\$000  |
| Ditos de seda collodiados, um.....                    | \$800   |
| Ditos de algodão collodiados, um....                  | \$600   |
| Chaminés meio crystal superior, uma.....              | 1\$000  |
| Idem de vidro ordinario, uma.....                     | \$800   |
| Véus de inversão poça, um.....                        | 1\$200  |
| Globos de inversão «Opala», marca Eros, um.....       | 2\$000  |
| Idem de inversão, segunda qualidade, um.....          | 1\$600  |
| Calix de inversão com aro de metal, um.....           | 1\$000  |
| Dito de vidro, um.....                                | \$800   |
| Galeria de metal com porta globo, uma.....            | 1\$500  |
| Idem simples, uma.....                                | 1\$000  |
| Apparelho Auer, completo, um.....                     | 5\$000  |
| Idem, imitação, um.....                               | 4\$000  |
| Idem, roseta ordinaria, um.....                       | 3\$000  |
| Boquilhas de magnesia, com rosca, um.....             | \$800   |
| Tulipas de crystal, uma.....                          | 5\$ 00  |
| Calix de inversão, duplo, um.....                     | 1\$000  |
| Peras furadas «Jean», duas formas, uma.....           | 1\$200  |
| Apparelho electro-gaz, marca Eros, um.....            | 8\$000  |
| Idem allemão, imitação, um.....                       | 7\$000  |
| Curvas de metal dourado, uma....                      | 2\$000  |
| Véus de 200 velas, um.....                            | 1\$200  |
| Aguilhetas de magnésio, uma.....                      | \$200   |
| Arandellas bronzeadas para gaz 3/8, uma.....          | 3\$000  |
| Arandella com capa de porcelana, uma.....             | 6\$000  |
| Globos para gaz, um.....                              | 2\$500  |
| Deposito de metal belga para kerozone, um.....        | 5\$000  |
| Bocal belga completo, um.....                         | 4\$000  |
| Bicos communs para acetyleno, um.....                 | \$500   |
| Chaminés belgas, uma.....                             | 1\$000  |
| Busen de metal, um.....                               | 1\$000  |
| Ligações para buzen, uma.....                         | \$400   |
| Cano de chumbo para gaz, kilo....                     | \$700   |
| Escapulas de 3/4, 1/2 e 3/8, duzia....                | \$600   |
| Véus de inversão marca Eros, um....                   | 1\$000  |
| Estanho puro, kilo.....                               | 4\$000  |
| Globos para lampadas grandes Eros de um foco, um..... | 8\$000  |
| Idem, idem idem idem idem de dous focos, um.....      | 12\$000 |
| Idem idem idem idem idem de tres focos, um.....       | 15\$000 |
| Idem idem idem idem idem de quatro focos, um.....     | 20\$000 |
| Accendedores de metal galvanizados, um.....           | 10\$000 |
| Caixa com 25 pavios para os mesmos, uma.....          | 2\$500  |
| Chaminés de mica, uma.....                            | 1\$200  |
| Elbos de metal, um.....                               | 1\$300  |
| Bloços de madeira de diversos tamanhos, um.....       | \$800   |
| Bloços para gaz, duzia.....                           | 3\$000  |

FONTES GARCIA & COMP. estabelecidos á rua de S. Pedro n. 236 e Avenida Passos ns. 105 e 107.

|                                                      |        |
|------------------------------------------------------|--------|
| Véus de seda vegetal, um.....                        | \$450  |
| Chaminés 1/2 crystal, uma.....                       | \$450  |
| Véus de inversão poça, um.....                       | 1\$200 |
| Globos de inversão «Opala» um.....                   | 2\$000 |
| Calices de inversão com aro de metal, um.....        | 1\$000 |
| Galerias «Auer», uma.....                            | \$850  |
| Apparelhos «Auer» completos, um....                  | 1\$700 |
| Boquilhas de magnesia, uma.....                      | \$600  |
| Tulipas de crystal, uma.....                         | 4\$500 |
| Calices de inversão duplos um.....                   | 1\$400 |
| Peras furadas marca «Jean», uma....                  | 1\$200 |
| Apparelho electrico-gaz marca, «Eros» um.....        | 8\$500 |
| Curvas de metal, uma.....                            | 1\$400 |
| Véus de seda de 200 velas, um.....                   | 1\$000 |
| Aguilhetas, uma.....                                 | \$100  |
| Arandellas bronzeadas para gaz, uma.....             | 2\$200 |
| Globos, um.....                                      | 1\$000 |
| Depositos de metal para kerozene um.....             | 7\$000 |
| Bocal de metal systema belga, um....                 | 5\$800 |
| Bicos para acetyleno, um.....                        | 1\$400 |
| Chaminés belgas, uma.....                            | \$790  |
| Buzens de metal, um.....                             | \$700  |
| Ligações para buzens, uma.....                       | \$600  |
| Cano de chumbo para gaz, kilo....                    | \$750  |
| Escapulas 3/4, 1/2 e 3/8, duzia.....                 | 1\$000 |
| Véus de inversão marca, «Eros», um                   | 1\$000 |
| Estanho, kilo.....                                   | 1\$800 |
| Globos para lampadas, de uma a quatro luzes, um..... | 7\$000 |
| Accendedores, um.....                                | 4\$000 |
| Pavio para accendedores, caixa....                   | 1\$400 |
| Chaminés de mica, uma.....                           | 1\$500 |
| Elbos, um.....                                       | \$600  |
| Bloks, um.....                                       | \$400  |
| Bicos communs, duzia.....                            | 1\$800 |

### Fornecimentos á Casa de Correção desta Capital

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de fevereiro corrente serão recebidas na Secretaria desta Casa propostas para o fornecimento, durante o exercicio de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos: —

#### GRUPO 1

Ferragens e outros artigos deste ramo de negocio.

#### GRUPO 2

Material para a officina de ferreiro.

#### GRUPO 3

Madeiras.

#### GRUPO 4

Fazendas e armario.

#### GRUPO 5

Material para a usina electrica.

#### GRUPO 6

Tintas e utensilios para pintura.

#### GRUPO 7

Material para encadernação.

#### GRUPO 8

Material para sapateiro.

#### GRUPO 9

Artigos diversos.

#### CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se aceitando propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas que se acham nesta directoria, á disposição dos Srs. interessados, os quaes terão de

apresentar-as com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação de cada grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, rasuras ou resalvas, entrelinhas ou emendas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original ou publica-forma do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$ em moeda corrente para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na directoria desta Casa, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito no Thesouro Nacional de 500\$ para cada um dos grupos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º; 300\$ para cada um dos grupos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º; e 200\$ para o grupo 9.º.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia 17 de fevereiro do corrente anno (1910) e ficarão sujeitas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que for publicado, perderá o direito á caução.

8.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 2 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

9.ª O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

10.ª Quando os contractantes não fizerem entrar os artigos nos prazos estipulados ou deixarem de substituir os que forem rejeitados, ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços por que forem comprados por sua conta, em qualquer outra casa, além do pagamento da multa de 20 % sobre o valor dos artigos.

11.ª Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

12.ª Em tudo que lhe for applicavel vigará o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903.

Directoria da Casa de Correção da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1910.— *João Burgos*, ajudante do director.

### Directoria Geral de Saude Publica

#### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes forem impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario :

Pela 1.ª Delegacia de Saude :

D. Joaquina Rosa Ferreira, multada em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.219, relativa ao barracão n. 25, da rua Jardim Botânico, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento ;

Felisberto Nunes Vilhena, multado em 275\$, por falta de asseio, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Antonio Salles Belford Vieira, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 3.370, relativa ao predio n. 20 da rua Jardim Botânico, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 3.378, relativa ao predio n. 18 da rua Jardim Botânico, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de fevereiro de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

### Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 10 deste mez, a 1 hora da tarde, serão recebidas nesta repartição, propostas para a venda das machinas seguintes:

- 2 Machinas de impressão lithographica.
- 3 Ditas de triturar tinta.
- 1 Dita de gommar, «Marinoin».
- 1 Motor, meio cavallo de força.
- 1 Martello grande a vapor.
- 1 Torno pequeno francez.
- 1 Ventilador pequeno.
- 2 Machinas de impressão, «Minerva».
- 1 Bomba para alimentação de caldeira.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço de cada machina, por extenso, e serão entregues no dia e hora acima indicados, precedendo-se a abertura das mesmas em presença dos concurrentes.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito de 100\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento, correndo por conta dos mesmos as despesas com a remoção das referidas machinas.

Casa da Moeda, 1 de fevereiro de 1910.—Raymundo Joaquim do Lago, contador.

### Ministerio da Guerra

#### 6ª DIVISÃO DO DEPARTAMENTO DA GUERRA

##### Exame para admissão de cirurgiões dentistas

De ordem do Sr. coronel chefe desta divisão faço publico que foram nomeados para compôr a comissão julgadora desse exame o coronel Dr. Manoel Pereira de Mesquita, presidente, capitães Dr. João Ladislão Ramos e Dr. Carlos Eugenio Guimarães e cirurgiões dentistas capitão João Alves e 1º tenente Sylvestro Moreira.

Outrossim communico aos interessados que o exame começará na quarta-feira 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, nesta divisão, devendo os mesmos interessados comparecer todos os dias a essa hora no local indicado. Os candidatos não poderão entrar em exame sem apresentar de vespera os seus respectivos diplomas á 6ª divisão.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 3 de fevereiro de 1910.—Dr. Antonio de Franco Lobo, tenente-coronel.

#### JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente da junta de revisão do alistamento e sorteio militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 2º districto de Santa Rita, abaixo mencionados, que deverão comparecer perante esta junta de revisão, dentro do prazo de 15 dias, a contar da pu-

blicação do presente, para os fins que se seguem:

Ns. 1, 2, 8, 9, 10, 12, 39, 54, 65, 70, 72, 74, 75, 77 e 86, José de Launos Tinoco, Cicero de Oliveira, João Baptista Soares Montauray, Francisco Bernardino de Senna, Oscar Apollonio Teixeira Pinto, Raul Machado Coelho Junior, Antonio Fernandes Gomes, Antonio Rodrigues Teixeira, Segismundo Baptista, Adolpho Madeira, Mario José de Lima, Eduardo Machado da Costa, Sergio de Souza Borges, Miguel Gallardo e Alvaro da Silva Peixoto, para apresentarem certidões de baptismo.

Ns. 41, Alfredo Antonio da Silva e 42, Carlos Antonio da Silva, afim de serem inspecionados, visto allegarem incapacidade physica.

N. 45, Alberto Pereira da Silva Reis, para que prove a incapacidade physica de sua consorte, allegada para isenção em tempo de paz.

N. 79, Rodolpho José Vieira, que allegou ser arrimo da familia, para que apresente documentos provando sua allegação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente. —Carlos Jansen Junior, capitão secretario.

Arsenal de Guerra (antigo), 25 de janeiro de 1910.—José Salustiano P. dos Reis, general de brigada.

#### JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada presidente da junta de revisão do alistamento e sorteio militar da Capital Federal:

Faz saber aos alistados do 6º districto de Santa Thereza, abaixo mencionados, que deverão comparecer perante esta junta, para os fins seguintes:

Ns. 27, 28 e 29, João Ferreira Cardoso, Arthur Gonçalves Valença e Dionysio Alves de Azevedo, os dous primeiros para apresentarem as respectivas patentes de officiaes da Guarda Nacional e o ultimo para provar a sua qualidade de praça da Força Policial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (antigo), 3 de fevereiro de 1910.

### Sexta Divisão

#### DEPARTAMENTO DA GUERRA

##### Exame para a admissão de veterinarios no serviço de saude do Exército

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, durante 60 dias, a contar desta data, estará aberta nesta divisão a inscrição para o exame de admissão de veterinarios no serviço de saude do Exército.

Para essa inscrição, á qual só serão admittidos os veterinarios que já se acharem em serviço, deverá cada candidato satisfazer os requisitos exigidos pelos arts. 3º e 4º, paragrapho unico, das instruções publicadas no *Diario Official* de 8 do corrente mez.

Essas instruções regulam a forma pratica da realização do alludido exame.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, em 11 de dezembro de 1909. — Dr. Antonio de Franco Lobo, major adjunto.

### Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, provino aos interessados que a prova escripta de mathematica para admissão no curso de marinha terá lugar no proximo dia 9, ás 10 horas, devendo os candidatos trazer taboa de Callet. No mesmo dia e hora haverá exame de portuguez.

Condução no Arsenal de Marinha, ás 9 o 45 minutos.

Escola Naval, 4 de fevereiro de 1910. — Amador Bueno de Andrada, 1º official.

### Junta Commercial

SESSÃO EM 24 DE JANEIRO DE 1910

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino, Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Julio Cesar e Lyra e o secretario, Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

#### Expediente:

Edital de 21 do janeiro corrente, do juizo da 3ª Vara Commercial, decretando a fallencia de Aziz Gabriel, estabelecido á rua Dr. Manoel Victorino n. 57. — Annote-se e archive-se.

Officio de 24 do janeiro, da Junta dos Corretores, remettendo o boletim dos preços correntes de 17 a 22 de janeiro e frotas que na mesma semana vigoraram para o embarque do café. — Archive-se.

#### Requerimentos:

De Immler Motoren Gessellschaft, Allemaña, para o registro da marca Mercides, que distingue motores á gaz de sua fabricação. — Deferido.

De Jenson & Nicholson, Inglaterra, para o registro da marca Moa, que distingue substancias chimicas de sua fabricação. — Deferido.

De Arp. & Comp., para o registro da marca Arpeco, que distingue ferragens, armario, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Angelo Vetromile & Comp., para o registro da marca que distingue preparados para engomado de sua fabricação. — Deferido.

De M. Andrada & Comp., para registro da marca Minerva, que distingue calçados de sua fabricação. — Deferido.

De Duarte, Santos & Comp., para o registro da marca Alizina, que distingue productos chimicos de sua fabricação. — Deferido.

De Eugenio Bruno & Comp., para o registro da marca Good Work, que distingue os calçados de sua fabricação. — Declaram na descrição todos os característicos da etiqueta por serem essenciaes para o registro.

De Tinoco, Machado & Comp., Araujo Gomes, Caldas & Brandão, Marcos de Barros, Bordeaux & Comp., para deposito de suas marcas, registradas nesta Junta sob os ns. 6.446, 6.447, 6.448, 6.449, 6.451 e 6.459. — Deferidos.

De Gallard & Leamotho para o deposito do *Diario Official* em que foi publicado o registro de sua marca. — Junta á 2ª via da marca.

De João Luiz Bianchi, para transferir a sua marca sob n. 6.110, para a firma Angelo Vitromile & Comp. — Deferido.

Da Empresa Commercio e Industria, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos de sua organização. — Deferido.

Da Empresa de Obras Publicas no Brazil, para o archivamento das alterações de seus estatutos. — Deferido.

De Pinto Lucena & Comp., Gipp Edwards & Comp., C. Pereira Pinto & Comp., Raul & Guerra, C. M. Moreira & Comp., Adelino & Silva, Alfredo de Carvalho & Comp., Du Bois & Comp., Silveira & Gonçalves e Hercules & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Azevedo & Irmão, para o archivamento de seu contracto social. — Deferido, cancellando-se a firma n. 7.503.

De Cruz Costa & Comp, para o archivamento das alterações de seu contracto social. — Deferido.

De A. Costa & Comp., Alfredo de Carvalho & Comp. Adjuncto Ferreira & Comp., A. Soares & Comp., R. Duque & Muniz, Macedo & Tinoco, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De A. M. Medeiros, João da Costa Nery, José Faria Vianna, Francisco Rodrigues Pereira, Moreira, Irmão & Comp., M. J. Pereira & Comp., Montez & Comp. e Luiz Caldas Machado, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de fevereiro de 1910. — O official-maior, *Honorio de Campos*.

### Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convindo os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las no prazo de um anno, a contar desta data:

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 horas ás 2 da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e as ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

#### Relação da correspondencia registrada no 1º semestre de 1908

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Destino

352 B — Rio de Janeiro — Angelica Lucia de Lima — Macéio.

2.465 — Rio de Janeiro — Marcelina M. de Carvalho — Porto Alegre.

61.715 — Rio de Janeiro — Benhard Liese — Allemanha.

192 — Rio de Janeiro — Domingos de Magalhães — Rio de Janeiro.

11.500 — Rio de Janeiro — Josepha Maria Barbosa — Pernambuco.

11.909 — Rio de Janeiro — José Gonzalez — S. Paulo.

12.702 — Campos — Custodio Alves de Carvalho — Capital Federal.

70.538 — Rio de Janeiro — Alzira da Silveira — Rio Grande do Sul.

11.379 P. — Rio de Janeiro — Demetrio Ignacio Nascimento — Bahia.

12.000 — Rio de Janeiro — Domingos Pires Ribeiro — Rio Grande do Sul.

60 B — Praça Duque de Caxias — José da Cunha Mello — Barbacena.

231 B — Estacio de Sá — Amadeu Lani — S. Paulo.

973 — Engenho Novo — Germano Romão dos Santos — Campos.

57.518 — Rio de Janeiro — Brandina de Lima Marques — Porto Alegre.

10.620 — Campos — Matheus José de Souza — Nietheroy.

304 — Rio de Janeiro — Pregentino Ferreira de Lima — Pernambuco.

12.582 — Petronilha Francisca Rosa — Campos.

10.332 — Rio de Janeiro — Pedro Leal da Cunha — S. Paulo.

738 P. — Rio de Janeiro — Manoel Jacumo Fernandes — Santos.

725 — Rio de Janeiro — Marco Antonio Felix de Souza — Porto Alegre.

13.068 — Rio de Janeiro — João Baptista de Lima.

#### Relação da correspondencia ordinaria

Procedencia — Destinatario — Destino

Ignorada — Maria Lima — Capital.

Nietheroy — Marx Doris — Capital.

Rio de Janeiro — Raymundo Gregorio Saazar — Ilha das Cobras.

Praça Duque de Caxias — Dr. Fernando de Almeida Mendes — Rio de Janeiro.

Macahé — Virgilio Couto — Rio de Janeiro.

Ignorado — Augusto José Gomes — Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro — Simplicio José Salles — Capital.

Ignorada — Professor Edison — Estados Unidos.

Estacio de Sá — Bertholina Francisca Taralli — Santa Cruz.

Ignorado — Joaquim Emygdio de Almeida — Rio de Janeiro.

Paracamy — Maria Joaquina Braga — Nova Friburgo.

Nietheroy — Antonietta Maria da Conceição — Capital Federal.

Botafogo — Benedicta Souza Lobo — Campos.

S. Christovão — Cecília Candida de Araujo — Nietheroy.

Rio de Janeiro — Francesco Ferraro — Detenção.

Ignorado — Hyppolito Pieck Arêas — Pariz.

Estacio de Sá — Henrique Antonio da Silva — Encantado.

Ignorado — Joaquim José de Medeiros — Estado do Rio.

Terceira Turma da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1909. — O ajudante *Luiz M. de Serqueira Braga*. (.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

#### PROROGAÇÃO DO PRAZO DOS BILHETES DE EXCURSÃO

De ordem da directoria faço publico que fica prorogado por 10 dias o prazo dos bilhetes de excursão, emitidos entre 25 de dezembro e 6 de janeiro ultimos.

Escriptorio do Trafego, 2 de fevereiro de 1910. — *J. J. de Sá Freire*, sub-director. (.

### PARTE COMMERCIAL

#### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

##### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças:                             | 90 d/v  | A' vista |
|-------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                  | 15 5/64 | 14 15/16 |
| » Paris.....                        | \$632   | \$638    |
| » Hamburgo.....                     | \$781   | \$787    |
| » Italia.....                       | —       | \$638    |
| » Portugal.....                     | —       | \$334    |
| » Nova York.....                    | —       | 34315    |
| Libra esterlina, em moeda           | —       | 16\$050  |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000 |         | 1\$800   |

##### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

|                                                               |            |
|---------------------------------------------------------------|------------|
| Apolices geraes de 5 %, 1:000\$..                             | 1:004\$000 |
| Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....            | 1:010\$000 |
| Ditas idem idem, de 1909, nom..                               | 997\$000   |
| Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....           | 190\$000   |
| Ditas idem idem, 1896, nom....                                | 195\$000   |
| Ditas idem idem, 1904, port....                               | 300\$000   |
| Ditas idem, idem, 1906, port....                              | 181\$000   |
| Ditas idem, idem, 1906, nom....                               | 184\$000   |
| Ditas Minas Geraes de 1:000\$, 5 %/, nom.....                 | 840\$000   |
| Ditas do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %/, port.....             | 82\$000    |
| Banco do Brazil, integ.....                                   | 175\$250   |
| Comp. Minas de S. Jeronymo..                                  | 15\$500    |
| Comp. Docas da Bahia, c/50 %/.                                | 19\$500    |
| Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....                       | 21\$000    |
| Comp. Tecidos Magéense.....                                   | 135\$000   |
| Comp. Aguas Gazosas.....                                      | 60\$000    |
| Comp. Docas de Santos.....                                    | 358\$000   |
| Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i> .....           | 194\$500   |
| Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série..... | 205\$750   |
| Debs. da Comp. Tecidos Carioca 7 %.....                       | 205\$000   |

#### Vendas por alvada

|                                         |          |
|-----------------------------------------|----------|
| 159 Comp. Aguas Gazosas.....            | 60\$000  |
| 100 debs. <i>Jornal do Commercio</i> .. | 194\$500 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

## Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 31 DE JANEIRO PASSADO A 5 DE FEVEREIRO

| Mercadorias                                  | Preços   |          |                 | Mercadorias                                 | Preços  |         |                    |
|----------------------------------------------|----------|----------|-----------------|---------------------------------------------|---------|---------|--------------------|
|                                              | Minimo   | Maximo   | Unidade         |                                             | Minimo  | Maximo  | Unidade            |
| Aguardente de:                               |          |          |                 | Banha nacional                              |         |         |                    |
| Paraty .....                                 | 110\$000 | 115\$000 | Por 480 litros. | De Santa Catharina, em lata de 2 kilos..... | 63\$000 | 66\$000 | Por 60 kilos.      |
| Angra.....                                   | 109\$000 | 105\$000 | » » »           | Idem, idem, em dita de 20 kilos.....        | 60\$000 | 61\$200 | » » »              |
| Campos.....                                  | 85\$000  | 90\$000  | » » »           | Americana, em dita de 2 kilos.....          | Não ha  | Não ha  | » » »              |
| Maceió.....                                  | 85\$000  | 90\$000  | » » »           | Americana, em barril.....                   | \$920   | \$930   | Por libra.         |
| Bahia.....                                   | Não ha   | Não ha   | » » »           | Batata                                      |         |         |                    |
| Pernambuco.....                              | 85\$000  | 90\$000  | » » »           | Nacional.....                               | \$140   | \$180   | Por kilo.          |
| Sergipe.....                                 | Não ha   | Não ha   | » » »           | Estrangeira.....                            | 15\$500 | 15\$800 | Por 2 1/2 caixas   |
| Do sul.....                                  | »        | »        | » » »           | Breu                                        |         |         |                    |
| Alcool (caldo)                               |          |          |                 | Claro.....                                  | 26\$500 | 27\$000 | Por 280 libras.    |
| De 40 grãos.....                             | 140\$000 | 145\$000 | » » »           | Escuro.....                                 | 23\$000 | 23\$000 | » » »              |
| De 38 grãos.....                             | 125\$000 | 130\$000 | » » »           | Café                                        |         |         |                    |
| De 33 grãos.....                             | 115\$000 | 120\$000 | » » »           | Lavado.....                                 | Nominal | Nominal | Por arroba.        |
| Alfafa                                       |          |          |                 | Moka.....                                   | 8\$000  | 8\$500  | » » »              |
| Nacional.....                                | \$220    | \$240    | Por kilo.       | Maragogipe.....                             | Nominal | Nominal | » » »              |
| Do Rio da Prata.....                         | \$220    | \$240    | » » »           | Typo n. 1.....                              | »       | »       | » » »              |
| Algodão em rama                              |          |          |                 | Dito n. 2.....                              | 7\$900  | 8\$000  | » » »              |
| Ceará, 1ª sorte.....                         | 15\$200  | 15\$800  | Por 10 kilos.   | Dito n. 3.....                              | 7\$700  | 8\$000  | » » »              |
| Ceará, regular.....                          | 14\$500  | 15\$000  | » » »           | Dito n. 4.....                              | 7\$600  | 7\$800  | » » »              |
| Mossoró, 1ª sorte.....                       | 15\$000  | 15\$500  | » » »           | Dito n. 5.....                              | 7\$500  | 7\$700  | » » »              |
| Mossoró, regular.....                        | 14\$500  | 15\$000  | » » »           | Dito n. 6.....                              | 7\$400  | 7\$600  | » » »              |
| Natal, 1ª sorte.....                         | 15\$000  | 15\$500  | » » »           | Dito n. 7.....                              | 7\$300  | 7\$400  | » » »              |
| Natal, regular.....                          | Nominal  | Nominal  | » » »           | Dito n. 8.....                              | 7\$100  | 7\$200  | » » »              |
| Sergipe, Dorez.....                          | 14\$400  | 14\$800  | » » »           | Dito n. 9.....                              | 6\$800  | 7\$000  | » » »              |
| Sergipe, Itabaiana.....                      | 14\$000  | 14\$400  | » » »           | Dito n. 10.....                             | 6\$000  | 6\$700  | » » »              |
| Pernambuco, 1ª sorte.....                    | 15\$300  | 15\$800  | » » »           | Escolha.....                                | 6\$200  | 6\$700  | » » »              |
| Pernambuco, 1ª sorte, do ser-<br>tão.....    | 15\$300  | 16\$000  | » » »           | Carne secca                                 |         |         |                    |
| Pernambuco, mediano.....                     | Nominal  | Nominal  | » » »           | Do Rio da Prata:                            |         |         |                    |
| Maceió, 1ª sorte.....                        | 14\$800  | 15\$200  | » » »           | Em patos e mantas { novas.....              | \$760   | \$820   | Por kilo.          |
| Maceió, regular.....                         | Nominal  | Nominal  | » » »           | Em patos e mantas { velhas.....             | Não ha  | Não ha  | » » »              |
| Paralyba, 1ª sorte.....                      | 15\$000  | 15\$400  | » » »           | Em puras mantas { novas.....                | \$820   | \$900   | » » »              |
| Paralyba, mediano.....                       | Nominal  | Nominal  | » » »           | Em puras mantas { velhas.....               | \$610   | \$800   | » » »              |
| Penedo, 1ª sorte.....                        | 14\$500  | 15\$000  | » » »           | Do Rio Grande:                              |         |         |                    |
| Assu, 1ª sorte.....                          | 15\$000  | 15\$600  | » » »           | Systema platino... { novas.....             | \$300   | \$740   | » » »              |
| Piahy, regular.....                          | 14\$800  | 14\$600  | » » »           | Systema platino... { velhas.....            | \$760   | \$780   | » » »              |
| Maranhão, regular.....                       | 14\$300  | 14\$600  | » » »           | » antigo.....                               | Não ha  | Não ha  | » » »              |
| Arroz                                        |          |          |                 | Cimento                                     |         |         |                    |
| Nacional, superior.....                      | 48\$300  | 50\$000  | Por 100 kilos.  | Minerva.....                                | —       | 15\$000 | Por barrica.       |
| Dito, bom.....                               | 41\$700  | 43\$700  | » » »           | Albatroz.....                               | —       | 14\$000 | » » »              |
| Dito, regular.....                           | 41\$700  | 43\$700  | » » »           | Monroe.....                                 | —       | 13\$000 | » » »              |
| Estrangeiro, Rangoon.....                    | 46\$500  | 43\$700  | » » »           | Cruz Vermelha.....                          | —       | 11\$500 | » » »              |
| Estrangeiro, agulha, de 1ª.....              | 51\$700  | 60\$000  | » » »           | Visurgis.....                               | —       | 10\$500 | » » »              |
| Dito, de 2ª.....                             | 51\$700  | 60\$000  | » » »           | Outras marcas.....                          | 11\$000 | 11\$500 | » » »              |
| Assucar                                      |          |          |                 | Farelo de trigo                             |         |         |                    |
| (Diversas procedencias)                      |          |          |                 | Moinho Fluminense.....                      | 3\$300  | 3\$700  | Sacco de 38 kilos. |
| Branco, usina.....                           | \$300    | \$320    | Por kilo.       | » Ingloz.....                               | 3\$600  | 3\$700  | » » »              |
| Dito, crystal.....                           | \$270    | \$320    | » » »           | Farinha de mandioca                         |         |         |                    |
| Dito, 2º jacto.....                          | \$250    | \$230    | » » »           | De Porto Alegre:                            |         |         |                    |
| Dito, 3ª sorte.....                          | \$300    | \$320    | » » »           | Especial.....                               | 20\$000 | 21\$100 | Por 100 kilos.     |
| Somenos.....                                 | \$240    | \$250    | » » »           | Fina.....                                   | 18\$000 | 18\$300 | » » »              |
| Mascavinho.....                              | \$230    | \$260    | » » »           | Pencirada.....                              | 15\$600 | 16\$700 | » » »              |
| Crystal amarello.....                        | \$250    | \$270    | » » »           | Grossa.....                                 | 14\$500 | 15\$500 | » » »              |
| Mascavo, bom.....                            | \$200    | \$220    | » » »           | De Santa Catharina:                         |         |         |                    |
| Dito, regular.....                           | \$195    | \$205    | » » »           | Fina.....                                   | Não ha  | Não ha  | » » »              |
| Dito, baixo.....                             | \$180    | \$190    | » » »           | Grossa.....                                 | 13\$200 | 14\$400 | » » »              |
| Bacalhão                                     |          |          |                 | Farinha de trigo                            |         |         |                    |
| Em tina: Gaspe.....                          | 46\$000  | 48\$000  | Por tina.       | Moinho Fluminense:                          |         |         |                    |
| » » Americano.....                           | Não ha   | Não ha   | » » »           | Primeira qualidade.....                     | —       | 27\$000 | Por 2 1/2 saccos   |
| » » Peixeling.....                           | 35\$000  | 38\$000  | » » »           | Segunda dita.....                           | —       | 26\$000 | » » »              |
| Em caixa.....                                | 45\$000  | 47\$000  | Por caixa.      | Terceira dita.....                          | —       | 25\$000 | » » »              |
| Banha nacional                               |          |          |                 | Moinho Ingloz:                              |         |         |                    |
| De Porto Alegre, em lata de 2<br>kilos.....  | 61\$200  | 66\$000  | Por 60 kilos.   | Primeira qualidade.....                     | 27\$000 | 27\$200 | » » »              |
| De Porto Alegre, em lata de 20<br>kilos..... | 62\$400  | 67\$200  | » » »           | Segunda dita.....                           | 27\$000 | 27\$200 | » » »              |
|                                              |          |          |                 | Terceira dita.....                          | 25\$000 | 25\$200 | » » »              |
|                                              |          |          |                 | Do Rio da Prata:                            |         |         |                    |
|                                              |          |          |                 | Primeira qualidade.....                     | 27\$250 | 27\$500 | » » »              |
|                                              |          |          |                 | Segunda dita.....                           | 26\$250 | 26\$750 | » » »              |
|                                              |          |          |                 | Terceira dita.....                          | 25\$250 | 25\$500 | » » »              |
|                                              |          |          |                 | Americana, em barrica.....                  | Não ha  | Não ha  | » » »              |
|                                              |          |          |                 | » » sacco.....                              | »       | »       | » » »              |



| Mercadorias                                | Preços  |          |                  |
|--------------------------------------------|---------|----------|------------------|
|                                            | Minimo  | Maximo   | Unidade          |
| <b>Feijão</b>                              |         |          |                  |
| Preto, de Porto Alegre, superior           | 17\$500 | 18\$500  | Por 100 kilos    |
| Idem, de Minas, superior.....              | Não ha  | Não ha   |                  |
| De Santa Catharina, superior...            | »       | »        |                  |
| De cores diversas.....                     | 13\$400 | 26\$500  | » » »            |
| Dito enxofre nacional.....                 | 22\$000 | 23\$500  | » » »            |
| Dito branco, estrangeiro.....              | 40\$300 | 48\$400  | » » »            |
| Dito amendoim, estrangeiro...              | 46\$800 | 48\$400  | » » »            |
| <b>Fumo</b>                                |         |          |                  |
| Em corda, do Rio Novo:                     |         |          |                  |
| Especial.....                              | 2\$500  | 2\$800   | Por kilo.        |
| Superior.....                              | 2\$000  | 2\$200   | » »              |
| Regular.....                               | 1\$700  | 1\$800   | » »              |
| Pomba, de 1ª.....                          | 1\$600  | 1\$700   | » »              |
| Dito, de 2ª.....                           | 1\$200  | 1\$300   | » »              |
| Dito, baixo.....                           | \$800   | \$900    | » »              |
| Do Sul de Minas, especial, de 1ª           | 1\$100  | 1\$200   | » »              |
| Dito idem, de 2ª.....                      | \$900   | 1\$030   | » »              |
| Dito idem, de 3ª.....                      | \$600   | \$700    | » »              |
| De Goyaz, especial.....                    | 2\$100  | 2\$200   | » »              |
| Dito, de 1ª.....                           | 1\$800  | 1\$900   | » »              |
| Dito, de 2ª.....                           | 1\$300  | 1\$700   | » »              |
| Em folha:                                  |         |          |                  |
| De Porto Alegre, amarello, de 1ª           | \$900   | \$950    | » »              |
| Dito, de 2ª.....                           | \$700   | \$750    | » »              |
| Commum, de 1ª.....                         | Não ha  | Não ha   |                  |
| Dito, de 2ª.....                           | » »     | » »      |                  |
| Da Bahia, marca P. F. S.....               | » »     | » »      | » »              |
| » » P. F.....                              | » »     | » »      | » »              |
| » » P. P.....                              | » »     | » »      | » »              |
| » » P.....                                 | » »     | » »      | » »              |
| Da Bahia, de 1ª.....                       | 1\$300  | 1\$400   | » »              |
| Dito idem, de 2ª.....                      | 1\$100  | 1\$200   | » »              |
| Dito idem, de 3ª.....                      | \$900   | 1\$000   | » »              |
| Kerozene americano (Devoes Brilliant)..... | 7\$200  | 7\$500   | Por caixa.       |
| Ladrilhos de Marselha.....                 | —       | 120\$000 | Por milheiro.    |
| Ditos nacionais, hydraulicos...            | 4\$500  | 9\$000   | Metro quadrado.  |
| <b>Manteiga</b>                            |         |          |                  |
| Do Sul.....                                | 1\$600  | 1\$800   | Por kilo.        |
| De Minas.....                              | 2\$000  | 2\$400   | » »              |
| Estrangeira (diversas marcas).             | 1\$750  | 2\$500   | Por libra.       |
| Matte em folha.....                        | \$460   | \$580    | Por kilo.        |
| Milho amarello do norte.....               | 8\$400  | 9\$000   | Por 100 kilos    |
| Dito idem da terra.....                    | 8\$400  | 9\$000   | » » »            |
| Dito branco da terra.....                  | 8\$400  | 12\$000  | » » »            |
| Dito do Rio da Prata.....                  | Não ha  | Não ha   |                  |
| Óleo de linhaça em barril.....             | 1\$000  | 1\$050   | Por kilo.        |
| Dito idem em lata.....                     | 1\$050  | 1\$100   | » »              |
| Dito de carço de algodão.....              | \$740   | \$760    | Por litro.       |
| <b>Phosphoros</b>                          |         |          |                  |
| Marca Olho.....                            | 63\$000 | 64\$000  | Por lata.        |
| Dita Brilhante.....                        | 63\$000 | 64\$000  | » »              |
| Dita Bandeirinha.....                      | —       | 62\$000  | » »              |
| Dita Palpite.....                          | —       | 61\$000  | » »              |
| Dita Curitiba.....                         | —       | 60\$000  | » »              |
| De cera (marca Olho).....                  | 77\$030 | 78\$000  | » »              |
| <b>Pinho</b>                               |         |          |                  |
| Americano.....                             | —       | \$280    | Por duzia, couç. |
| De resina.....                             | —       | 84\$000  | » » »            |
| Spruce.....                                | —       | 82\$000  | » » »            |
| Succo, branco.....                         | —       | 82\$000  | » » »            |
| Dito, vermelho.....                        | —       | 84\$000  | » » »            |
| <b>Do Paraná:</b>                          |         |          |                  |
| 1ª qualidade.....                          | 55\$000 | 60\$000  | » » »            |
| 2ª qualidade.....                          | —       | 45\$000  | » » »            |
| Sal do norte.....                          | 2\$000  | 2\$200   | Por 40 litros.   |
| Dito de Cabo Frio.....                     | 3\$000  | 3\$300   | » 80 »           |
| Dito estrangeiro.....                      | Não ha  | Não ha   |                  |
| <b>Sebo</b>                                |         |          |                  |
| Do Rio Grande.....                         | \$600   | \$640    | Por kilo.        |
| Do Matadouro.....                          | Nominal | Nominal  | » »              |
| Do Rio da Prata.....                       | »       | »        | » »              |
| Telhas francezas.....                      | —       | 230\$000 | Por milheiro.    |
| Toucinho de Minas, superior...             | \$560   | \$660    | Por kilo.        |
| Dito idem, regular.....                    | Não ha  | Não ha   |                  |

| Mercadorias               | Preços   |          |           |
|---------------------------|----------|----------|-----------|
|                           | Minimo   | Maximo   | Unidade   |
| <b>Vinhos</b>             |          |          |           |
| Nacional.....             | 140\$000 | 180\$000 | Por pipa. |
| Estrangeiros: Virgem..... | 280\$000 | 315\$000 | » »       |
| Verde.....                | 270\$000 | 270\$000 | » »       |
| Collares.....             | 320\$000 | 360\$000 | » »       |

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 31 DE JANEIRO A 5 DE FEVEREIRO CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

## Portos europeus:

|                  |                                                        |
|------------------|--------------------------------------------------------|
| Amsterdam.....   | 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.                           |
| Antuerpia.....   | 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.                           |
| Barcelona.....   | 38 frs. seccos por 1.000 kilos.                        |
| Cadiz.....       | 38 frs. seccos por 1.000 kilos.                        |
| Copenhague.....  | 42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.                          |
| Fiume.....       | 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.                           |
| Hamburgo.....    | 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.                           |
| Leixões.....     | 31 s/ e 5 % por 1.000 kilos.                           |
| Lisboa.....      | 30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.                           |
| Liverpool.....   | 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.                           |
| Londres.....     | 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.                           |
| Malaga.....      | 38 frs. seccos por 1.000 kilos.                        |
| Rotterdam.....   | 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.                           |
| Trieste.....     | 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.                           |
| Vigo.....        | 38 frs. seccos por 1.000 kilos.                        |
| Bremen.....      | 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.                           |
| Havre.....       | 35 frs. e 10 % por 900 kilos.                          |
| Southampton..... | 35 c/ e 5 % por 1.000 kilos.                           |
| Marselha.....    | 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.                        |
| Genova.....      | 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.                        |
| Bordéos.....     | 40 frs. e 10 % por 900 kilos.                          |
| Havre.....       | 30 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para couros salgados.) |
| Havre.....       | 30 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para chifres.)         |
| Havre.....       | 30 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para madeiras.)        |

## Portos sul americanos — Do Atlantico:

|                   |                                    |
|-------------------|------------------------------------|
| Nova York.....    | 35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos. |
| Nova Orleans..... | 35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos. |
| Buenos Aires..... | 1\$200 por sacca de 60 kilos.      |
| Montevideo.....   | 1\$200 por sacca de 60 kilos.      |

## Do Pacifico:

|                         |                                |
|-------------------------|--------------------------------|
| Punta Arenas.....       | 25 s/ seccos por 1.000 kilos.  |
| Corral.....             | 50 s/ seccos por 1.000 kilos.  |
| Ancud.....              | 50 s/ seccos por 1.000 kilos.  |
| Coronel.....            | 45 s/ seccos por 1.000 kilos.  |
| Talcahuano.....         | 45 s/ seccos por 1.000 kilos.  |
| Valparaizo.....         | 45 s/ seccos por 1.000 kilos.  |
| Valparaizo, com opções. | 47 s/6 seccos por 1.000 kilos. |
| Coquimbo.....           | 52 s/6 seccos por 1.000 kilos. |
| Caldera.....            | 52 s/6 seccos por 1.000 kilos. |
| Taltal.....             | 52 s/6 seccos por 1.000 kilos. |
| Tocopilla.....          | 52 s/6 seccos por 1.000 kilos. |
| Antofagasta.....        | 52 s/6 seccos por 1.000 kilos. |
| Iquique.....            | 52 s/6 seccos por 1.000 kilos. |
| Callao.....             | 52 s/6 seccos por 1.000 kilos. |
| California.....         | 75 s/ seccos por 1.000 kilos.  |
| Guayaquil.....          | 85 s/ seccos por 1.000 kilos.  |

## Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

## Em Nova York ou portos europeus:

|                  |                   |
|------------------|-------------------|
| Capetown.....    | 60 s/ e 2 1/2 %.  |
| Alagoa Bay.....  | 60 s/ e 2 1/2 %.  |
| Mossel Bay.....  | 60 s/ e 2 1/2 %.  |
| East London..... | 60 s/ e 2 1/2 %.  |
| Port Natal.....  | 60 s/ e 2 1/2 %.  |
| Delagoa Bay..... | 70 s/ e 2 1/2 %.  |
| Beira.....       | 78 s/6 e 2 1/2 %. |

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1910. — Presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

# SOCIEDADES ANONYMAS

## Banco de Credito Garantido

### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A 1 hora da tarde de 18 de janeiro de 1910, nesta Capital Federal, no salão do Banco Rural e Hypothecario, á rua da Alfândega n. 2. sobrado, presentes 31 accionistas do Banco de Credito Garantido, inscriptos no livro de presenças, o Sr. coronel Carlos Leite Ribeiro abriu os trabalhos, declarou que a reunião deliberaria com qualquer numero, por ser em terceira e ultima convocação, feita com todas as formalidades legais, e pediu que designassem quem devia presidir a. Proposto pelo Sr. Arthur Bandeira, o Sr. conde de Villela, este se excusou por enfermidade; indicando o Sr. F. Campos Junior, o Sr. commendador Filadelfo de Souza Castro, que acceitou e agradeceu a designação, convidando para 1.º e 2.º secretarios, respectivamente, os Srs. general Raphael Tobias e Alfredo de Souza Moreira.

Dada a palavra ao Sr. coronel Leite Ribeiro, este leu extenso relatório dos negocios do banco, da data do seu lançamento até a presente, declarando que não convocou, após a morte do seu collega conselheiro Costa Pinto, assembleia alguma, por esperar a solução, ainda não verificada, de varios casos que muito interessam aos Srs. accionistas, sendo de notar que disso nenhuma vantagem auferiu, pois, desde novembro de 1895, inclusive, espontaneamente, desistiu de todos e quaesquer honorarios que lhe coubessem, tendo a despeza total do banco, da data do fallecimento do seu collega (4 de julho de 1901) até hoje, sido apenas de 753\$200 e mostrando, como o banco se constituiu; como fracassou a subscrição publica; porque, de motu proprio, abriu mão dos seus incontestaveis direitos de incorporador; a exiguidade do capital recebido em moeda e as causas da sua immediata e prejudicialissima immobilização; a origem e curso de varios negocios importantes, bem como a situação a que chegaram, e, de alguns já concluidos, os prejuizos que occasionaram; como de 30 de setembro de 1891 a 30 de junho de 1892, portanto em nove mezes, as rubricas do Passivo — Letras a pagar, Dinheiro a premio, Obrigações a pagar, Contas Correntes de movimento, Depósitos a liquidar e Diversos credores, passaram de 4.239:393\$330 a 1.210:939:780, assim verificada uma redução de 3.078:453\$550 nas responsabilidades do banco, segundo-se esta declaração:

«O acervo do banco, si for entregue a uma liquidação cautelosa, talvez offereça resultados superiores á expectativa dos Srs. accionistas, me obrigando, sem interesse pecuniario de qualquer especie, a auxiliar nessa tarefa aquellos que da mesma forem encarregados, encontrando-se sob minha guarda os livros sociais, ecripturados na mais perfeita ordem e em dia. Presentemente o passivo do banco é apenas de 520:000\$, comprehendido: 260.000\$ ao Banco da Republica, 231:393\$260 de redescantos feitos no Banco Rural e Hypothecario, 25:000\$ de letras a portador, etc., e o activo a liquidar, cujas transações constam, detalhadamente expostas, da relação que apresento, monta, afóra varias contas inteiramente mortas, e não contados os juros de 1891 para cá, na maior parte das operações, e de 1898 em diante, na totalidade. — á somma de 3.951:234\$689, assim distribuída: 1.318.95 \$50 em soto contas correntes garantidas, estando tres devedores a descoberto; 503:16\$820 em 27 letras a receber; 28:000\$, de capital a realizar; 330:507\$030, em acções de 27 bancos e companhias, sendo: de 553:425\$500 o capital entrado, representado por tales titulos;

66:304\$109, de 46 cações, e m oito devedores a descoberto, representando a garantia, em carteira, um capital realizado de..... 936:193\$333; e 1.005:796\$480 de nove obrigações a receber, achando-se entre estas uma de um banco emissor, possivelmente cobrável, da importancia de 426:953\$80, que, com a capitalização dos juros de 8 %, e gitados no titulo da divida, se elevará a cerca de 1.201:000\$. Todos os titulos—, accrescentou o Sr. coronel Leite Ribeiro—, são nominativos e foram escripturados na data de seu recebimento, o que prova não terem sido adquiridos por infimo preço para colorirem velhas operações infelizes, não lhe cabendo a menor responsabilidade na parte referente á desvalorização em que tiverem cahido, e, salvo pequeno numero de documentos não devolvidos pelos advogados, necessariamente existentes em juizo, instruindo acções já iniciadas, os demais, bem como todos os titulos de Bolsa e o pequeno saldo em caixa, serão promptamente entregues a quem for designado para recebê-los, e concluiu a exposição por esta indicação:

a) que seja ratificada a liquidação amigavel do Banco de Credito Garantido;

b) que sejam constituídos dous liquidantes e dous fiscaes para essa liquidação, ficando os liquidantes com poderes para transigir e promover as acções judiciais que consultarem os interesses sociais;

c) que seja concedido aos liquidantes, como remuneração unica do seu trabalho, uma percentagem sobre o que distribuirem aos accionistas;

d) que os fiscaes, de mandato gratuito, competentes para dirimirem qualquer duvida que surgir entre os liquidantes, e mesmo substituí-los em seus impedimentos ou faltas, se manifestem opportunamente, em relatório, acerca de todos os negocios sociais, passados, presentes e futuros;

e) que seja de um anno, prorogavel, o prazo para a liquidação».

O Sr. Pedro Celestino Gomes da Cunha, obtendo a palavra, propoz que, diante da importancia do relatório que acabava de ser lido, fosse a sessão adiada até o mesmo ser publicado, tendo essa proposta sido rejeitada.

Succedeu na palavra o Sr. Manoel J. da Costa e Sá, que enviou á mesa os seguintes documentos:

«O abaixo assignado, accionista do Banco de Credito Garantido, envia á mesa, para constar da acta da presente sessão, os seguintes pedidos de informações que faz ao Sr. Carlos Leite Ribeiro, que assumiu a si a gerencia do banco:

1.º Qual o motivo que houve, para depois de tres annos passados da ultima assembleia e unica que houve, em junho de 1895, o banco ser accionado pela quantia de 267:000\$, pelo Banco da Republica, por uma letra accetada pelo Sr. Carlos Leite Ribeiro e vencida a 8 de agosto de 1893, correndo á revelia, e portanto sem defesa, no Juizo Commercial, os direitos do banco.

2.º Pede-se ao mesmo Sr. gerente informe á assembleia geral a origem dessa divida, que levou o banco a ser accionado, quando ha 14 annos e mezes os accionistas não tem tido conhecimento das transações do banco, acophalo, e que pelos estatutos e lei das sociedades anonymas lhes assistem.

3.º Qual o motivo que levou o banco a deixar-se accionar para interrupção de prescripção de uma letra de 1:700\$, como enlosante, do acceite de um empregado do banco, e si nessa qualidade o podia fazer.

4.º Qual o motivo que levou o banco á ser intimado, para principio de execução, por falta de pagamento do imposto predial de uma propriedade em Paqueta, na insignificante quantia do cincoenta e tantos mil réis.

Sala das sessões da assembleia do Banco de Credito Garantido. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1910.»

«O abaixo assignado, accionista do Banco de Credito Garantido, envia á mesa a presente declaração de voto, para ser inscripta na acta da presente sessão:

Declaro que, persistindo ainda os motivos que me levaram á não approvar os actos deste banco nas assembleas de 28 de abril de 1894 e 3 de junho de 1895, ultima que houve até hoje, em virtude do art. 15 do regulamento da lei n. 164, de 17 de janeiro de 1890, continuo a não approvar os actos dessa gerencia, que o banco tem tido, por illegal e má administração, nesses 14 annos e mezes em que tem estado.

Sala da sessão da assembleia geral dos accionistas do Banco de Credito Garantido. Rio de Janeiro».

Orou o Sr. coronel Leite Ribeiro, declarando que, por velha malquerença pessoal, o Sr. Costa e Sá não se cansa de procurar ferir-o, sempre trazendo escriptas com manifesto proposito aggressivo, interpellações que qualquer outro accionista já mais exigiria que constassem da acta, e que propositalmente não pedirá a retirada ou não publicação desses documentos, para provar a sem razão do ataque, começando por offerecer a seguinte resposta ás perguntas feitas:

«O banco pagou, pontual e integralmente, todos os negocios que teve com o Banco do Brazil, inclusive uma letra de seu acceite, de 1.040:000\$, vencida e resgatada em pleno periodo revolucionario, em 21 de novembro de 1891, portanto horas depois do contragolpe de Estado. Em 19 de setembro de 1892 o banco deliberou accionar um banco emissor, de que era e é avultado credor, tendo o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por intermedio do seu presidente, Sr. Visconde de Guahy, e o ministro da Fazenda de então, se opposto a isso, sob a allegação, muitas vezes feita, de que o nosso acto seria funestissimo ás medidas bancarias, ipso facto financeiras, de que o Governo muito se occupava, e, para nos conter, o Republica dos Estados Unidos do Brazil, ao qual tambem nada deviamos, em 24 de outubro seguinte, nos emprestou 200:000\$, para 31 de dezembro, reformado o compromisso nesta data, para 1 de março de 1893.

As medidas bancarias, afinal postas em pratica, nos deixaram sem receber nosso direito creditorio, sendo o nosso debito transferido, com a fuzão havidá, para o Banco da Republica, que, em 8 de fevereiro de 1893, o quiz passado em letra para 8 de agosto seguinte, accrescido de 60:000\$ de juros vencidos, sendo este o legitimissimo e honestissimo titulo accionista, que tanto impressionou o Sr. Sá—titulo por mim firmado em caracter official e não particular, com plena sciencia do director presidente.

Em identicas condições está a letra de 1:700\$, redescantada com outras, como sempre constou dos balanços e balancetes publicados, e que não foi paga ao credor, porque, até aquella época, não a tinha pago o devalor, achando-se essa operação hoje liquidada para o banco.

Por ultimo nenhuma culpa cabe ao banco pela execução, por imposto predial, de um predio da ilha de Paqueta, por tratar-se de imovel que foi vendido em 10 de fevereiro de 1892, por escriptura publica lavrada em notas do tabellião Dario, não tendo o seu proprietario se utilizado, até hoje, dos poderes que lhe foram conferidos para operar a transferencia.»

Respondida a interpellação, o Sr. coronel Leite Ribeiro accrescentou que a declaração de voto, aliás com a data por completar, o que prova ter sido escripta antecipadamente, portanto, de animo preconcebido, ca-

rece de importância, não só porque o seu signatário é apenas accionista de 12 1/2 acções, e os estatutos, no art. 19, negam o direito de voto a quem tiver menos de 20 acções. como também porque a apreciação feita não lhe contesta a honestidade e que só disto elle faz e fará questão.

Seguiu-se com a palavra o Sr. Francollino Silva que declarou não ter relações pessoais com o Sr. coronel Leite Ribeiro, mas conhece tanto a sua honradez e julga o seu passado tão abonador do seu futuro, que presume attender a muitas conveniências sociaes apresentando a seguinte proposta:

«A vista do que vem de ser exposto pelo Sr. director-gerente do Banco do Credito Garantido, proponho:

1º, que sejam approvadas as conclusões do seu trabalho, sendo nomeados liquidantes os Srs. coronel Carlos Leite Ribeiro e Arthur Bandeira, este antigo commerciante de nossa praça, e, aquelle, antigo director do banco, conhecedor de todos os negocios, e que com o seu saber e probidade muito auxiliará a liquidação;

2º, que para os cargos de fiscaes sejam nomeados os Srs. conde de Villela e visconde de Alves Matheus, cavalheiros da maior respeitabilidade de nossa praça commercial;

3º, que seja de cinco por cento a percentagem dos liquidantes, contada sobre o que for distribuido em rateio pelos Srs. accionistas;

4º, que o prazo para a liquidação seja de um anno, podendo ser prorogado, si as necessidades das liquidações assim o exigirem.

Sala da Assembléa Geral do Banco de Credito Garantido, aos 18 de janeiro de 1910. — *Francollino Silva.*»

O Sr. coronel Leite Ribeiro, em additamento, propoz que o numero de fiscaes fosse elevado a tres, indicando para o terceiro logar o Sr. Pedro Celestino Gomes da Cunha.

Postas em votação, foram approvadas as conclusões da exposição do Sr. coronel Leite Ribeiro, os itens da proposta do Sr. Francollino Silva e o additamento apresentado.

O Sr. Silva e Sá pediu que constasse da acta ter votado contra tudo.

O Sr. F. Campos Junior propoz e foi approvedo que a me-a, conjunctamente com os Srs. accionistas Gustavo de Araujo Maia, representante da firma Araujo Maia & Comp., Francellino Silva e capitão Camillo de Souza Guimarães, ficasse autorizada a assignar a presente acta.

Não mais havendo a tratar, foram os trabalhos declarados encerrados ás 2 horas e 20 minutos da tarde, e eu, Alfredo de Souza Moreira, 2º secretario, esta fiz, lavrei e assigno. — *Filadelpho de Souza Castro*, presidente. — *Raphael Tobias*, 1º secretario. — *Alfredo de Souza Moreira*, 2º secretario. — *Gustavo A. Maia*. — *Francellino Silva*. — *Camillo de Souza Guimarães*.

### London and River Plate Bank, limited

Estabelecido em 1862

Capital..... £ 2.000.000  
Capital realizado £ 1.200.000  
Fundo de reserva £ 1.300.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE JANEIRO DE 1910

| Activo                                                |                |
|-------------------------------------------------------|----------------|
| Letras descontadas.....                               | 1.677:546\$790 |
| Letras a receber.....                                 | 9.928:375\$230 |
| Empréstimos, contas caucionadas, etc.....             | 3.907:292\$910 |
| Caixa matriz, filiaes e agencias.....                 | 5.037:596\$810 |
| Diversas contas.....                                  | 402:824\$580   |
| Penhores de empréstimos, e de contas caucionadas, etc | 3.919:139\$330 |

|                                                 |                 |
|-------------------------------------------------|-----------------|
| Valores depositados.....                        | 57.056:087\$590 |
| Caixa, em moeda corrente no cofre do banco..... | 4.093:717\$930  |
|                                                 | 86.022:531\$170 |

#### Passivo

|                                         |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| Capital declarado da caixa filial.....  | 1.500:000\$000  |
| Depósitos a prazo fixo e com aviso..... | 1.811:875\$540  |
| Contas correntes com e sem juros.....   | 8.818:805\$230  |
| Diversas contas.....                    | 10.253:185\$030 |
| Titulos em caução e depósito.....       | 60.975:206\$020 |
| Letras a pagar.....                     | 93:175\$990     |
| Caixa matriz, filiaes e agencias.....   | 2.570:312\$430  |
|                                         | 86.022:561\$170 |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1910. — Pelo *London and River Plate Bank, limited*, C. D. Simmones manager. — N. B. Shaw, accountant.

### London & Brazilian Bank, limited

Capital..... £ 2.000.000  
Capital pago..... £ 1.000.000  
Fundo de reserva £ 1.000.000

BALANÇO EM 31 DE JANEIRO DE 1910

| Activo                                                   |                  |
|----------------------------------------------------------|------------------|
| Capital a realizar.....                                  | 8.888:888\$890   |
| Letras descontadas.....                                  | 1.163:609\$930   |
| Letras a receber.....                                    | 9.349:335\$650   |
| Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....            | 13.094:254\$900  |
| Empréstimos, contas correntes e outras.....              | 2.492:439\$270   |
| Garantias por contas caucionadas e diversos valores..... | 6.137:373\$360   |
| Valores depositados por conta de terceiro.....           | 51.546:914\$000  |
| Diversas contas.....                                     | 320:476\$390     |
| Caixa, em moeda corrente.                                | 11.072:912\$600  |
|                                                          | 104.066:204\$990 |
| Passivo                                                  |                  |
| Capital.....                                             | 17.777:777\$770  |
| Depósitos:                                               |                  |
| Em conta corrente, sem juros.                            | 8.621:534\$760   |
| Em conta corrente, com juros e com prévio aviso.....     | 1.005:397\$910   |
| A prazo fixo.....                                        | 4.419:757\$270   |
|                                                          | 14.046:739\$940  |
| Caixa matriz e filiaes.....                              | 3.841:757\$270   |
| Valores caucionados e em depósito.....                   | 57.684:287\$360  |
| Diversas contas.....                                     | 10.556:633\$640  |
| Letras a pagar.....                                      | 159:009\$110     |
|                                                          | 104.066:204\$990 |

| Passivo                                              |                  |
|------------------------------------------------------|------------------|
| Capital.....                                         | 17.777:777\$770  |
| Depósitos:                                           |                  |
| Em conta corrente, sem juros.                        | 8.621:534\$760   |
| Em conta corrente, com juros e com prévio aviso..... | 1.005:397\$910   |
| A prazo fixo.....                                    | 4.419:757\$270   |
|                                                      | 14.046:739\$940  |
| Caixa matriz e filiaes.....                          | 3.841:757\$270   |
| Valores caucionados e em depósito.....               | 57.684:287\$360  |
| Diversas contas.....                                 | 10.556:633\$640  |
| Letras a pagar.....                                  | 159:009\$110     |
|                                                      | 104.066:204\$990 |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1910. — Pelo *London & Brazilian Bank, limited*. — F. Broad, manager. — A. G. C. Blake, accountant.

### The British Bank of South America, limited

Capital do Banco em 65.000 acções de £ 20 cada uma, £ 1.300.000.  
Capital realizado, £ 650.000

Fundo de reserva £ 600.000

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1910

| Activo                                        |                |
|-----------------------------------------------|----------------|
| Accionistas, entradas a realizar.....         | 5.777:777\$770 |
| Letras descontadas.....                       | 6.961:951\$010 |
| Empréstimos, contas caucionadas e outras..... | 9.144:359\$980 |

|                                                                   |                 |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Letras a receber.....                                             | 9.355:589\$260  |
| Caixa matriz e filiaes.....                                       | 9.251:224\$670  |
| Penhores de empréstimos, contas caucionadas, etc., dito, etc..... | 24.369:688\$110 |
| Diversas contas.....                                              | 334:024\$920    |
| Caixa, em moeda corrente..                                        | 7.778:139\$470  |
|                                                                   | 72.912:753\$190 |

#### Passivo

|                                                   |                 |
|---------------------------------------------------|-----------------|
| Capital.....                                      | 11.555:555\$540 |
| Contas correntes com e sem juros.....             | 9.721:602\$900  |
| Contas correntes com juros a prazo.....           | 6.738:064\$590  |
| Deposito a prazo fixo com aviso e por letras..... | 4.161:925\$850  |
| Caixa matriz e filiaes.....                       | 4.654:195\$190  |
| Titulos em caução e depósito.....                 | 21.977:756\$270 |
| Letras depositadas.....                           | 13.477:115\$840 |
| Letras a pagar.....                               | 42:919\$910     |
| Diversas contas.....                              | 583:619\$100    |
|                                                   | 72.912:755\$190 |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1910. — Pelo *The British Bank of South America, limited*, J. W. Applin, manager. — C. F. Mackintosh, accountant.

### Banco de Credito Rural e Internacional

#### RECTIFICAÇÃO

No balancete publicado hontem, á pagina 1.027, na parte do passivo, onde se lê:

Capital..... 1.591:200\$000  
Amortizado no corrente mez..... 17:000\$000

deve se ler..... 1.577:200\$000  
em logar de..... 1.591:200\$000

## ANNUNCIOS

### Fallencia de Santos & Santos

#### QUADRO GERAL DOS CREDORES

##### Credores da massa

Meritissimo juiz, Dr. curador das massas e escripturação:  
Custas..... \$  
Peritos e avaliadores:  
Salarios..... \$  
Syndicos:  
Commissão..... \$  
Custas despendidas pelo credor requerente..... \$ \$

##### Credores chirographarios

Machados, Mello & Comp..... 5:760\$000  
Jonh Moore & Comp..... 5:520\$000  
Banco do Brazil..... 5:78\$000  
Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910. — *Machados, Mello & Comp.* (Estava devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis).

### Fallencia de Joaquim Garcia & Comp.

O syndico Banco do Brazil convida os credores a apresentarem seus titulos no escriptorio da Empresa á rua Visconde de Inhamuna n. 107, todos os dias uteis, das 12 horas da manhã ás 3 horas da tarde, dentro do prazo de 20 dias a contar de 22 de janeiro ultimo, avisando já que a reunião de credores se realiza no *Forum* no dia 25 do corrente á 1 hora da tarde, presidindo-a o Dr. juiz da 1ª Vara Commercial.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910